
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL**

CELEBRADA ENTRE

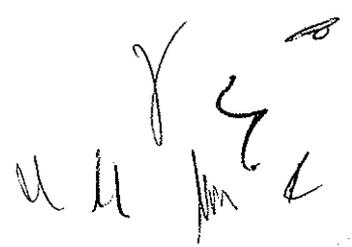
**SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.,
COMO EMISSORA,**

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS**

E, AINDA,

**SETE INTERNATIONAL GMBH,
COMO
INTERVENIENTE ANUENTE
E
COMANDATUBA DRILLING B.V., E
ITAPEMA DRILLING B.V.,
COMO
INTERVENIENTES GARANTIDORAS**

**DATADA DE
01 DE FEVEREIRO DE 2013**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

(A) **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (a "Emissora" ou "Companhia"), sociedade anônima brasileira, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

E, de outro lado,

(B) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das Debêntures da presente emissão ("Debenturistas").

E ainda, como Interveniente Anuente,

(C) **SETE INTERNATIONAL GMBH** ("Interveniente Anuente"), sociedade constituída sob as leis austríacas, com sede em Schwarzenbergstraße 1-3/14a, A-1010, na cidade de Viena, Áustria, registrada junto ao registro comercial austríaco sob no. FN 348664 † neste ato devidamente representada por seus representantes legais.

E, como Intervenientes Garantidoras,

(D) **ITAPEMA DRILLING B.V.**, com sede na Cidade de Amsterdã, na Província da Holanda do Norte, Holanda, em De Entree, nº 99 - 197, 1101 HE, neste ato representada por seus representantes legais ("SPE Itapema");

(E) **COMANDATUBA DRILLING B.V.**, com sede na Cidade de Amsterdã, na Província da Holanda do Norte, Holanda, em De Entree nº 99 -

197, 1101 HE, neste ato representada por seus representantes legais ("SPE Comandatuba" e, em conjunto com Itapema, as "Intervenientes Garantidoras");

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real" ("Escritura"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Os termos iniciados com letras maiúsculas nesta Escritura têm o significado a eles atribuídos no Anexo I à Escritura.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2013 ("AGE"), em observância ao disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

O Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente, conforme descrito na Cláusula 4.4.3, é celebrado com base na deliberação tomada em *Resolutions of the Shareholder* da Interveniente Anuente, realizada em 01 de fevereiro de 2013 e pela AGE.

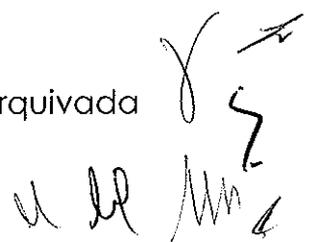
O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme descrito na Cláusula 4.4.6, é celebrado com base nas deliberações tomadas em *Board Resolution* das Intervenientes Garantidoras, realizadas em 01 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em Série Única, da espécie com garantia real ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE.

A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada



perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), e será publicada no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Inscrição da Escritura e de Eventuais Aditamentos.

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 62, incisos I e II da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro para Custódia Eletrônica.

Em até 60 (sessenta) dias após a Data de Integralização, a Emissão, bem como as Debêntures deverão ser registradas para custódia eletrônica e pagamento dos eventos previstos nesta Escritura na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("Cetip21"), administrado e operacionalizado pela CETIP sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira dos eventos realizados na CETIP.

2.4. Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

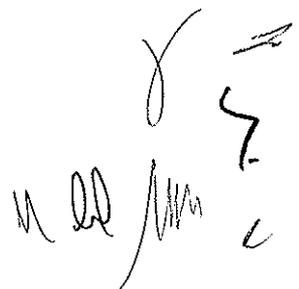
2.5. Constituição das Garantias.

A Emissora deverá efetuar, às suas expensas, o registro dos Contratos de Garantia e seus anexos de acordo com os termos e condições contidos nos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, os registros perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, Estado de São Paulo, entregando ao Agente Fiduciário uma via original de cada instrumento registrado.

Para os fins desta Escritura, os Contratos de Garantia são aqueles descritos na cláusula 4.4 abaixo.

**CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emissora.



O objeto social da Emissora, de acordo com o disposto em seu estatuto social, é a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, *joint ventures*, parcerias e/ou consórcios com objetivo de adquirir, alienar, construir ou operar e/ou fretar: (i) sondas de perfuração e outros ativos e embarcações de exploração e produção de petróleo e gás; (ii) embarcações de apoio marítimo e outros equipamentos utilizados no apoio das atividades de exploração e produção de petróleo e gás; e (iii) estaleiros e outros ativos e unidades industriais relacionados à indústria naval.

3.2. Destinação dos Recursos.

3.2.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para o financiamento do programa de investimentos da Emissora, que envolve a construção de 28 (vinte e oito) sondas de águas ultra profundas a serem construídas no Brasil e afretadas pelas Subsidiárias para a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), como descritos no Plano Financeiro da Emissora (“Projeto”), conforme melhor detalhado no Anexo II desta Escritura (“Plano Financeiro”).

3.2.2. Fica acordado desde já que não serão considerados elegíveis para inclusão no Plano Financeiro (i) os dispêndios relacionados à manutenção, ao custeio e ao consumo da Emissora, bem como quaisquer despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório e/ou publicidade, dentre outros, e (ii) qualquer projeto ou rubrica de investimentos que não tenha sido previa e expressamente aprovado por escrito pelos Debenturistas.

3.2.3. O valor máximo de financiamento, com recursos obtidos por meio desta Emissão (“Valor Financiado”), será de 90% (noventa por cento) do valor total do Plano Financeiro, ficando a Emissora obrigada a investir, com recursos próprios, um mínimo equivalente a 10% do valor total do Plano Financeiro.

3.3. Número da Emissão.

Esta Escritura constitui a 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Emissora.

3.4. Número de Séries.

A Emissão será realizada em Série Única ("Série").

3.5. Valor Total da Emissão.

O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$ 1.850.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação.

A distribuição das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Características Básicas.

4.1.1. Valor Nominal Unitário. As debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 1.850 (um mil, oitocentos e cinquenta) Debêntures.

4.1.3. Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural.

4.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato dos registros realizados pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista titular quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no Cetip21.

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.1.6. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013 ("Data de Emissão").

4.1.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas no item 5.1 desta Escritura, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, as Debêntures terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2033 ("Data de Vencimento").

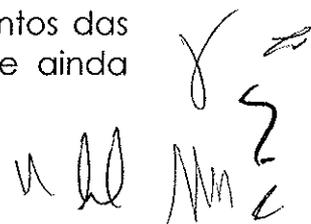
4.1.9. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, ainda que a integralização ocorra após a Data de Emissão.

4.1.10. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as seguintes condições:

4.1.11. Condições de Subscrição e Integralização:

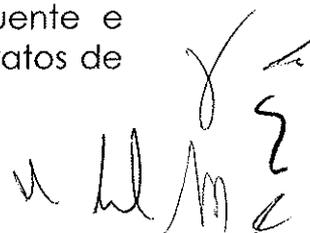
(a) Condições Precedentes à Subscrição. A subscrição das Debêntures será efetuada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação do cumprimento da totalidade das seguintes condições precedentes e envio dos seguintes documentos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário ("Data de Subscrição"):

- i. Registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA;
- ii. Registro da Emissão na CETIP;
- iii. Registro desta Escritura de Emissão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio da entrega de 2 (duas) vias originais registradas;
- iv. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários da Emissora previstos na Cláusula 2.1, acima;
- v. Entrega do relatório definitivo de classificação de risco da Emissão, elaborado pela Standard & Poor's ou outra agência classificadora de risco internacional em atividade no Brasil, sendo que referido *rating* da Emissão deverá ser igual ou superior a BBB- (bra) ("Agência de Rating");
- vi. Formalização e registros aplicáveis ao Contrato de Penhor das Ações da Interviente Anuente, conforme previsto no item 4.4.3 desta Escritura, incluindo, sem limitação, os registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, RJ e de São Paulo, SP, e ainda



quaisquer outros registros ou formalizações aplicáveis a serem realizadas ou conduzidos de acordo com as leis austríacas;

- vii. Formalização e registros aplicáveis ao Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas, conforme previsto no item 4.4.1 desta Escritura, incluindo os registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, RJ e de São Paulo, SP;
- viii. Formalização e registros aplicáveis ao Contrato de Cessão Fiduciária dos recebíveis dos Contratos de Afretamento celebrados entre a Petrobras e as Intervenientes Garantidoras, conforme previsto no item 4.4.6 desta Escritura, incluindo os registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, RJ e de São Paulo, SP;
- ix. Recebimento de (i) Opinião Legal emitida pelo escritório Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados tendo como objeto a regularidade legal da Emissão e o cumprimento de condições precedentes (em relação a seus aspectos jurídicos), (ii) Opinião Legal emitida pelo escritório Schoenherr Rechtsanwaelte GmbH tendo como objeto a validade e exequibilidade do Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente e ainda a validade da assinatura, pela Interveniente Anuente, desta Escritura, e (iii) Opinião Legal emitida pelo escritório De Brauw tendo como objeto a validade da assinatura pelas Intervenientes Garantidoras desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, todas em termos satisfatórios para os Debenturistas;
- x. Recebimento de (i) Opinião Legal emitida pelo escritório Herbert Smith tendo como objeto a confirmação da regularidade legal e exequibilidade dos contratos operacionais firmados entre a Sete Brasil, Sete Internacional e as Subsidiárias (quando aplicáveis), em termos satisfatórios para os Debenturistas e (ii) Opiniões Legais emitidas pelos escritórios Schoenherr Rechtsanwaelte GmbH e De Brauw comprovando a existência e devida regularidade da Interveniente Anuente, das Intervenientes Garantidoras e das Subsidiárias;
- xi. Não provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente e Intervenientes Garantidoras nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia;



- xii. Declaração atestando a inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que impactem as atividades e operações da Emissora, da Interveniente Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou das demais Subsidiárias; e
- xiii. Celebração entre a Emissora e o Debenturista de Instrumento de Compromisso de Subscrição das Debêntures.

(b) *Condições Precedentes à Integralização:* Após a subscrição das Debêntures, a integralização será realizada mediante depósito do Valor Total da Emissão, na conta nº 1367-7, agência 1339, aberta junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Banco 104) ("Conta de Liquidação"), de titularidade da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento da totalidade das seguintes condições precedentes ("Data de Integralização"):

- i. Apresentação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas do extrato emitido pelo Escriturador Mandatário que comprove a titularidade das Debêntures pelos Debenturistas; e
- ii. Não ocorrência de, até a Data de Integralização: (1) qualquer Impacto Adverso Relevante (conforme definido nesta Escritura) nos negócios e condição financeira da Emissora, da Interveniente Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias; (2) alterações na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora, e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente suas perspectivas futuras e tornem a realização da Emissão inviável e/ou desaconselhável; (3) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie da Emissão, e/ou aumento das alíquotas, e/ou valores dos tributos já incidentes na data da presente Escritura, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Emissão; (4) casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão, ou (5) de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1 abaixo;

4.1.11.1. Para os fins desta Escritura Impacto Adverso Relevante significa a ocorrência de um evento que afete adversamente (i) as operações, os ativos, negócios, a situação financeira e econômica ou perspectivas da Emissora, da Interveniente Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou

das Subsidiárias; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos da Emissão; e (iii) em razão da ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (i) e (ii) acima, afete a capacidade da Emissora, da Interviente Garantidora, das Intervientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias de cumprir e observar qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia.

4.1.12. Condição Suspensiva. Caso em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração desta Escritura, não seja cumprida a totalidade das condições precedentes para a subscrição e integralização das Debêntures, caberá exclusivamente aos potenciais debenturistas decidir sobre a realização da subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a subscrição ou a integralização das Debêntures, não será gerado nenhum direito ou obrigação a nenhuma das partes, sendo a Emissora responsável por todos os custos incorridos e decorrentes da Emissão, se for o caso, devendo ser cancelados os boletins de subscrição eventualmente assinados.

4.1.13. Condições de Negociação das Debêntures. Os Debenturistas poderão livremente transferir, ceder e alienar, as Debêntures, em caráter privado desde que referida transferência, cessão ou alienação seja previamente comunicada à Emissora com uma antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

4.1.14. Banco Liquidante de Emissão. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante de emissão é o Banco Bradesco S.A. ("Banco Liquidante").

4.2. Remuneração das Debêntures

4.2.1. A remuneração das Debêntures será composta pela Atualização Monetária e pelos Juros ("Remuneração"), nos seguintes termos:

4.2.2 Atualização Monetária.

4.2.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ao final de cada período correspondente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado / calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA dentro do período correspondente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao Mês de Atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no Mês de Atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

du_t = número de dias úteis contidos entre a a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "du_t" um número inteiro.

Considera-se como Data de Aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente ("Data de Aniversário"). Considera-se como Mês de Atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas ("Mês de Atualização");

Para o primeiro Mês de Atualização "du_t" será o número de dias úteis contidos entre o dia 15 (quinze) imediatamente anterior à Data de Integralização ou caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente e a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data de Integralização.

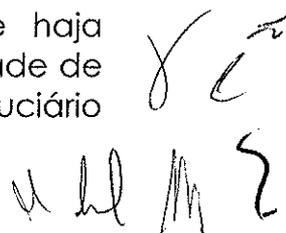
4.2.2.2. Os fatores resultantes das expressões $N|_k / N|_{k-1}]^{dup/du_t}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.3. Caso no Mês de Atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.2.4. O cálculo da Atualização Monetária pelo IPCA será realizado mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo.

4.2.2.5. A Emissora obriga-se a recompor qualquer perda resultante da impossibilidade da aplicação às Debêntures da Atualização Monetária.

4.2.2.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou ainda no caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IPCA, será utilizado em sua substituição o parâmetro oficial que vier a ser determinado, se houver. Caso (i) o período de 30 (trinta) dias referido acima seja ultrapassado sem que haja divulgação do IPCA, ou (ii) na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA, não haja substituto legal; então o Agente Fiduciário



deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") para deliberação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado.

4.2.2.7. Em qualquer hipótese mencionada neste item, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em AGD, ambas as partes deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias do prazo de encerramento das negociações, nomear um perito independente para a determinação do novo parâmetro de atualização, o qual deverá refletir o índice de variação de preços ao mercado, e que será conclusivo e vinculante às partes. As despesas com a contratação do perito serão de responsabilidade da Emissora. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas na nomeação do perito, as Debêntures vencerão antecipadamente.

4.2.3. Juros.

4.2.3.1 A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,0% (oito por cento) ao ano ("Juros"). Os Juros serão calculados de forma *pro rata temporis* por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dia úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado conforme mencionado na cláusula 4.2.2.1, a partir da Data de Integralização, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

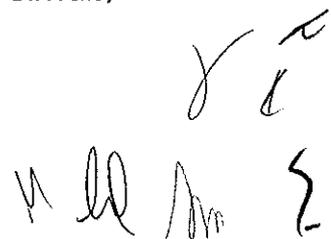
$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor dos Juros devidos no final de cada Período de Capitalização, conforme definido adiante, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, correspondente a 8,00 (oito inteiros) e
 DP = Número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3.2 Os Juros serão pagos anualmente, a partir do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive ("Período de Carência"), em 16 (dezesesseis) parcelas anuais nas mesmas datas de pagamento das amortizações ("Parcelas de Juros"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo e/ou de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nesta Escritura.

4.2.3.3 Os Juros incorridos até o 60º (sexagésimo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2018 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário.

4.2.3.4. Define-se como "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.2.4. Remuneração Adicional. Além dos Juros, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas uma remuneração adicional de R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) pela totalidade das Debêntures emitidas.

4.2.4.1. A Remuneração Adicional prevista na Cláusula 4.2.4 acima deverá ser paga pela Emissora aos Debenturistas uma única vez e em até 1 (um) Dia Útil após a Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, em conta corrente a ser previamente designada pelos Debenturistas por escrito à Emissora.

4.3. Amortização das Debêntures.

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente, em 16 (dezesesseis) parcelas, a partir do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ("Amortização" e "Parcela(s) de Amortização"), no percentual indicado no quadro abaixo, nas datas indicadas na tabela a seguir:

<u>Parcela</u>	<u>Datas da Amortização</u>	<u>Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado</u>
1	15 de agosto de 2018	1,00%
2	15 de agosto de 2019	1,01%
3	15 de agosto de 2020	2,04%
4	15 de agosto de 2021	2,08%
5	15 de agosto de 2022	3,19%
6	15 de agosto de 2023	3,30%
7	15 de agosto de 2024	4,55%
8	15 de agosto de 2025	5,95%
9	15 de agosto de 2026	7,59%
10	15 de agosto de 2027	9,59%
11	15 de agosto de 2028	12,12%
12	15 de agosto de 2029	15,52%
13	15 de agosto de 2030	24,49%
14	15 de agosto de 2031	32,43%
15	15 de agosto de 2032	48,00%
16	15 de agosto de 2033	100,00%

4.4. Garantias.

O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura será garantido pelas garantias descritas neste item 4.4 ("Garantias").

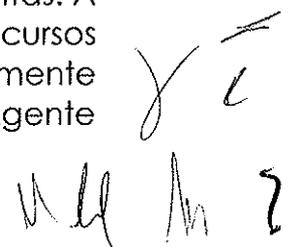
4.4.1. Conta Reserva. A Emissora obriga-se a constituir e manter uma conta reserva vinculada, mantida em sua titularidade, com movimentação restrita e exclusiva pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário da emissão ("Banco Depositário"), conforme autorizado pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Escritura ("Conta Reserva Vinculada") e no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas, a ser

celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas").

4.4.1.1 Nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas, a Emissora obrigará-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter, depositado, na Conta Reserva Vinculada, em até 1 (um) ano antes da data de pagamento de cada parcela programada de Amortização e Juros das Debêntures, o montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da próxima Parcela de Amortização e Juros ("Saldo Mínimo"). O valor projetado da próxima Parcela de Amortização e Juros deverá ser obtido utilizando-se a última variação mensal do IPCA disponível, devendo o valor projetado ser ajustado sempre que o IPCA for divulgado.

4.4.1.2 A Emissora não poderá realizar qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Reserva Vinculada, que será única e exclusivamente movimentada pelo Banco Depositário, mediante autorização do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. Caso o saldo da Conta Reserva Vinculada não seja, a qualquer tempo, até a Data de Vencimento das Debêntures, maior ou igual, ao Saldo Mínimo, e caso a Emissora, uma vez notificada pelo Agente Fiduciário da inconformidade, não promova a sua recomposição no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.1 desta Escritura.

4.4.2 Conta de Liquidação. O valor referente à integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, será mantido na Conta de Liquidação de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob controle do Agente Fiduciário, sendo que a Conta de Liquidação e todo e qualquer direito de crédito, atual e futuro, referente aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Liquidação será cedido fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. Os valores constantes da Conta de Liquidação poderão ser aplicados exclusivamente em investimentos permitidos, conforme o disposto no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas ("Investimentos Permitidos"). Os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de Amortização dos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante da cessão fiduciária criada nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. A Emissora não poderá realizar qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta de Liquidação que será única e exclusivamente movimentada pelo Banco Depositário, segundo instruções do Agente



Fiduciário, de acordo com os termos e condições contidos nesta Escritura e no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. Os recursos da Conta de Liquidação serão liberados conforme previsto no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas.

4.4.3 Penhor das Ações e Dividendos da Interveniante Anuente.

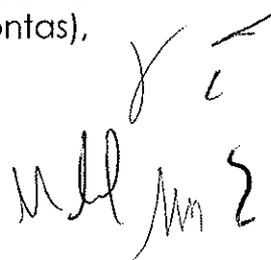
Penhor em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário em garantia da totalidade das ações de emissão da Interveniante Anuente e dos dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos associados às ações, nos termos e condições contidos no Contrato de Penhor das Ações da Interveniante Anuente ("Contrato de Penhor das Ações da Interveniante Anuente").

4.4.4 Cessão Conta Centralizadora.

Cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário sobre Conta Centralizadora de titularidade da Emissora e todos os recursos nela depositados, a ser movimentada de acordo com os termos e condições contidos no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas que será utilizada para o recebimento e centralização de todos e quaisquer montantes pagos, devidos e/ou distribuídos de tempos e tempos à Interveniante Anuente, a qualquer título, por cada uma das Subsidiárias, incluindo, mas sem limitação, quaisquer pagamentos por estas recebidos a título de receita do afretamento e ainda quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio ou distribuição de quaisquer valores à Interveniante Anuente cuja distribuição seja autorizada por esta Escritura, tudo de acordo com os termos e condições contidos no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas ("Conta Centralizadora").

4.4.5 Fundo Garantidor da Construção Naval.

4.4.5.1. Até a Data de Emissão ou em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a Data de Emissão, a Emissora obriga-se a contratar em nome de cada uma das Subsidiárias, uma Garantia de Crédito a ser emitida pelo Fundo de Garantia da Construção Naval ("FGCN") em benefício da Interveniante Garantidora, devendo os direitos relativos a tal garantia serem cedidos aos Debenturistas e o FGCN instruído a realizar quaisquer pagamentos relativos ao exercício de tal garantia na Conta Centralizadora (de modo a serem tratados na forma prevista no respectivo Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas), tudo em forma e conteúdo satisfatório aos Debenturistas.



4.4.5.2. Em caso de descumprimento do previsto na cláusula 4.4.5.1 acima, a Companhia deverá convocar AGD para apresentar nova garantia aos Debenturistas. Caso os Debenturistas deliberem em AGD pela não aceitação da nova garantia apresentada, poderá se aplicar, a critério dos Debenturistas, o disposto na cláusula 5.1.2 item "gg".

4.4.5.3. Caso os debenturistas não declarem o vencimento antecipado, nos termos da cláusula 5.1.2 item "gg", a Companhia se obriga a (i) manter o ICSD, conforme previsto na cláusula 5.1.2, item "jj", a partir de 2021, superior a 1,25x; e (ii) manter na Conta Reserva Vinculada, conforme previsto na cláusula 4.4.1.1, o valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da próxima Parcela de Amortização e Juros.

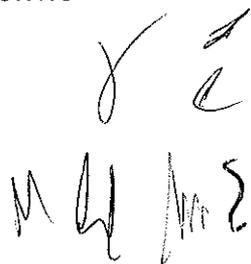
4.4.5.4. Os Debenturistas declaram-se cientes das regras de funcionamento do FGCM previstas em seu regulamento e na legislação aplicável, especialmente no que se refere às hipóteses em que a garantia pode ser exercida e ao fato de que, nos termos do contrato que regulará tal garantia, o FGCM se subroga nos direitos da Interviente Garantidora com relação aos créditos garantidos ao efetuar o pagamento da garantia.

4.4.6 Cessão fiduciária dos recebíveis dos Contratos de Afretamento firmados entre as Intervenientes Garantidoras e a Petrobras.

Cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 75% (setenta e cinco por cento) dos recebíveis e demais direitos emergentes oriundos dos Contratos de Afretamento, correspondentes à totalidade dos recursos detidos pela Interviente Anuente, considerando sua participação no capital social das Intervenientes Garantidoras, celebrados entre a Petrobras e as Intervenientes Garantidoras, que deverá vigorar até a contratação da Garantia de Crédito a ser emitida pelo Fundo de Garantia da Construção Naval (FGCN) conforme previsto no item 4.4.5 acima, e até que o financiamento de todas as 28 (vinte e oito) sondas estejam devidamente enquadradas no BNDES (de maneira direta ou indireta) ou tenham obtido prioridade para obtenção de financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis").

4.5. Condições de Pagamento.

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:



4.5.1. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura serão efetuados: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou, (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e demais casos, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

4.5.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de quaisquer Encargos Moratórios aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.5.3. Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.5.4. Valores Líquidos de Deduções. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6. Repactuação.

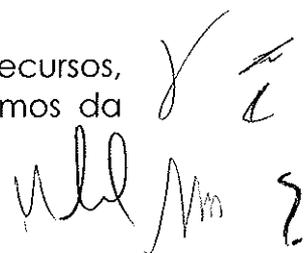
Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7. Aquisição Facultativa.

A Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.8. Resgate Antecipado Facultativo.

4.8.1 A partir da comprovação da utilização da totalidade dos recursos, por meio da entrega do Relatório de Uso dos Recursos, nos termos da



Cláusula 4.12, as Debêntures poderão ser resgatadas total ou parcialmente, a qualquer tempo, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data do resgate pretendido; (ii) o volume e o número de Debêntures que serão resgatadas; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.8.2 O valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos até a data do resgate, acrescidos de prêmio apurado conforme fórmula a seguir ("Valor de Resgate"):

$$P = (1,0180^{\frac{d}{D}} - 1) \times (VNa + J)$$

onde,

P = prêmio de resgate antecipado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento;

D = quantidade de dias úteis entre a data de entrega do Relatório de Uso dos Recursos e a Data de Vencimento;

VNa = Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

J = valor dos Juros devidos na data do Resgate Antecipado, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

4.8.3 As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.

4.8.4. O Resgate Antecipado Facultativo parcial será realizado mediante sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis e com divulgação, conforme previsto nesta Escritura, inclusive no que concerne às suas regras.

Handwritten signature and initials:
y = 2
M L M S

4.8.4.1. Caso a Emissora decida-se por realizar o Resgate Antecipado Facultativo parcial, deverá fazê-lo pelo montante mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

4.8.4.2. O resgate antecipado seguirá para as debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip21 as regras da CETIP.

4.9. Liquidez e Estabilização.

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Liberação de Recursos da Conta de Liquidação.

4.10.1. Os recursos provenientes da integralização das Debêntures deverão ser depositados na Conta de Liquidação, sendo sua movimentação exclusiva pelo Banco Depositário, por solicitação do Agente Fiduciário, observados os termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas.

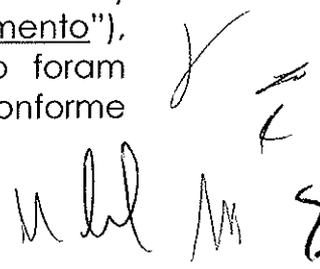
4.11. Prazo de Investimento.

4.11.1. A totalidade dos recursos deverá ser investida no Projeto, no prazo de até 96 (noventa e seis) meses contados a partir da Data de Emissão.

4.12. Comprovação dos Investimentos.

4.12.1 A Emissora deverá enviar semestralmente ao Agente Fiduciário, até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de julho de 2013), relatório de investimentos (emitido por auditor independente com registro válido na CVM, contratado pela Emissora especialmente para esse fim) discriminando (i) o investimento realizado tal como descrito no Plano Financeiro, (ii) o produto ou serviço adquirido, (iii) o fornecedor contratado, (iv) a data e o valor de cada pagamento e (v) o número das respectivas notas fiscais ou faturas comprobatórias ("Relatório de Uso dos Recursos").

4.12.2 A Emissora deverá, terminado o prazo de 96 (noventa e seis) meses contados a partir da Data de Emissão ("Período de Investimento"), comprovar ao Agente Fiduciário que os recursos da emissão foram utilizados nos termos do Plano Financeiro, do Projeto aprovado e conforme



esta Escritura. Para tanto, a Emissora deverá enviar, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do Período de Investimento, relatório emitido por auditor independente com registro válido na CVM, contratado pela Emissora especialmente para esse fim, ("Relatório de Auditoria") confirmando se:

(a) Os valores discriminados em cada Relatório de Uso dos Recursos emitido pela Emissora foram efetivamente aplicados em investimentos em infraestrutura, conforme previstos no Plano Financeiro;

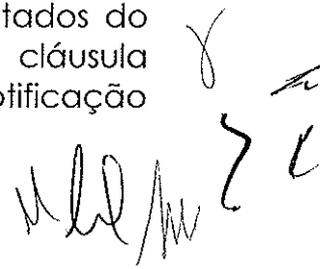
(b) As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios referidos em cada Relatório de Uso dos Recursos foram regularmente emitidos durante o Período de Investimento e que a parcela do valor de referidos documentos, apresentada como comprovação do uso do investimento não foi diretamente utilizada para comprovação da utilização de recursos obtidos por meio de financiamento junto a terceiros, bem como para despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório e/ou publicidade institucional; e

(c) A Emissora não financiou mais de 90% (noventa por cento) do valor total do CAPEX do Projeto com recursos oriundos desta Emissão e que, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do CAPEX do Projeto, foram realizados com recursos próprios.

4.12.2.1 Caso os Debenturistas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Relatório de Auditoria, entendam que um ou mais itens não se adequam ao descrito no Plano Financeiro, informará por escrito ao Agente Fiduciário e à Emissora sobre tal fato, devendo a Emissora substituir os itens reprovados por outros aceitáveis aos Debenturistas. A Emissora terá 30 (trinta) dias para informar os novos itens aos Debenturistas, acompanhados de novo Relatório de Auditoria.

4.12.2.2 Se mesmo após a substituição dos itens reprovados, previstos na cláusula acima, os Debenturistas entenderem, por meio de notificação apresentada por escrito à Emissora, que os itens não se adequam ao descrito no Plano Financeiro a Emissora terá 10 (dez) dias para informar os novos itens aos Debenturistas, acompanhados de novo Relatório de Auditoria.

4.12.2.3 Caso os Debenturistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório de Auditoria, conforme previsto na cláusula 4.12.2.2 acima, entenderem novamente, por meio de notificação

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'M. D. M.' followed by some initials.

apresentada por escrito à Emissora, que os itens não se adequam ao descrito no Plano Financeiro, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos desta Escritura.

4.12.3. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão solicitar, por escrito e a qualquer momento, a seu exclusivo critério, os comprovantes dos investimentos relacionados nos Relatórios de Usos de Recursos e os comprovantes de tais despesas, sendo que a Emissora terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar do recebimento do respectivo requerimento, para disponibilizar os comprovantes solicitados.

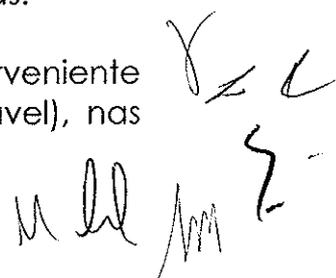
CLÁUSULA V **VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos (incluindo eventuais Encargos Moratórios e Custos e Despesas da Emissão), ("Vencimento Antecipado") mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado" e em conjunto "Eventos de Vencimento Antecipado"). Para os fins desta Cláusula 5.1, qualquer referência à Interveniente Anuente, Intervenientes Garantidoras ou às Subsidiárias (ou obrigações à elas atribuídas) será também tida, sempre quando aplicável, como uma referência aplicável no contexto das jurisdições aplicáveis onde foram constituídas e/ou possuam ativos e realizem negócios ("Jurisdição Aplicável").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Observados os prazos de cura aplicáveis (quando existentes), a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas:

(a) Não pagamento, pela Emissora, ou ainda pela Interveniente Anuente ou pelas Intervenientes Garantidoras (conforme aplicável), nas



respectivas datas de vencimento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura ou dos Contratos de Garantia ou ainda qualquer inadimplemento em relação à qualquer outra obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

(b) Transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

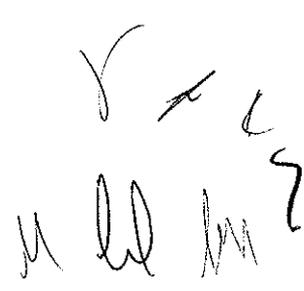
(c) For protocolizado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Interveniante Anuente, pelas Intervenientes Garantidoras ou quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora que represente, neste último caso, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado, ou for proferida sentença de decretação de falência da Emissora ou forem protocolizados, em quaisquer das Jurisdições Aplicáveis, quaisquer outros procedimentos de efeitos similares aplicáveis à Interveniante Anuente, Intervenientes Garantidoras ou a quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora que represente, neste último caso, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado;

(d) Extinção, liquidação ou dissolução, total ou parcial, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da Interveniante Anuente, das Intervenientes Garantidoras ou de quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora que represente, neste último caso, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado ou ainda quaisquer outros procedimentos de efeitos similares aplicáveis à Interveniante Anuente, Intervenientes Garantidoras ou Subsidiárias em cada uma das Jurisdições Aplicáveis, conforme o caso;

(e) Utilização, pela Emissora, de documentação falsa ou inverídica para comprovação da utilização dos recursos da Emissão, de acordo com o previsto nesta Escritura;

(f) Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, da Interveniante Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(g) Invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura.



5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2. não sanados no prazo de cura aplicável, se existente, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

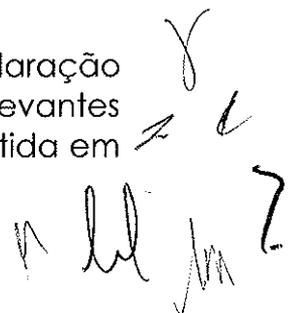
(a) Descumprimento, pela Emissora ou ainda pela Interveniante Anuente ou pelas Intervenientes Garantidoras (conforme aplicável), de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário;

(b) Utilização dos recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa daquela prevista nesta Escritura e do Plano Financeiro constante do Anexo II desta Escritura;

(c) Descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações relevantes referentes aos contratos celebrados com a Agência de Rating ou com o Agente Fiduciário, observados os períodos de cura ali estabelecidos, desde que tal descumprimento afete os direitos dos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(d) Contratação pela Emissora, pela Interveniante Anuente, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias da Emissora, de novos endividamentos com terceiros, além daqueles previstos no Plano Financeiro, sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas. À Emissora somente será permitida a contratação de novos empréstimos que já constem do seu Plano Financeiro (dívida sênior) e a contratação das Debêntures Conversíveis em Ações no valor de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais). Para empréstimos adicionais eles poderão ser permitidos apenas nas seguintes situações: (i) para o desenvolvimento de novos negócios que não sejam relacionados ao Projeto; (ii) desde que os novos negócios não comprometam qualquer parcela de *equity* relacionada ao Projeto; e (iii) desde que seja sempre mantida uma alavancagem máxima de 85/15 entre dívida e recursos dos acionistas (debt/equity) ("Endividamentos Permitidos");

(e) Suspensão, cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes desta Escritura ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em



5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do referido evento de suspensão, cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia (conforme o caso);

(f) Rescisão, cancelamento, revogação ou suspensão (em qualquer caso independente de culpa), de quaisquer dos Contratos Relevantes (ou dos direitos e obrigações a eles associados), conforme listados no Anexo III desta Escritura, desde que não revertida em 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento;

(g) Não obtenção, cancelamento, não renovação, revogação, perda ou extinção de qualquer aprovação, licença, permissão, registro ou autorização governamental necessária para que a Emissora, a Interveniente Anuente, as Intervenientes Garantidoras e/ou Subsidiárias desenvolvam suas atividades, implementem o Projeto e cumpram suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(h) Redução de capital social da Emissora, da Interveniente Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias, exceto se pela absorção de prejuízos acumulados, ou salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

(i) Fusão, cisão, incorporação transformação ou qualquer outra reorganização societária da Emissora, ou de suas controladas (direta e indiretamente), seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo:

(i) cisão parcial de controlada em que a parcela cindida seja incorporada exclusivamente em sociedade que seja, e mesmo após a operação continue sendo, uma controlada da Emissora;

(ii) incorporação ou incorporação de ações em que (a) a Emissora seja a incorporadora, (b) as sociedades envolvidas tenham 100% de suas ações (com exceção de ações detidas simbólica e exclusivamente para o preenchimento de requisitos legais) detidas, antes de tal incorporação, pela Emissora; ou

(iii) se tal operação de reorganização for aprovada por titulares de Debêntures representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

(j) caso qualquer dos acionistas que, na Data de Emissão, detenham, individualmente, participação indireta superior a 10% (dez por cento) no capital da Emissora, conforme Anexo VII, tenha tal participação (defida direta ou indiretamente) reduzida a menos de 10% (dez por cento) do capital da Emissora e/ou caso haja a venda ou alienação (direta ou indireta), das atuais participações detidas pelos acionistas da Companhia, em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora, para adquirentes que (i) estejam em dívida com o FGTS; (ii) estejam em dívida com o INSS; (iii) sejam relacionados no Cadastro de Dívida Ativa da União; ou (iv) estejam no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego que exploram trabalhadores em situação análoga à de escravos, exceto no caso de oferta pública de ações da Emissora;

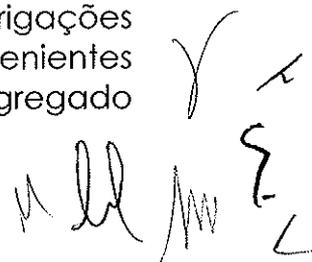
(k) Descumprimento de quaisquer obrigações dos Contratos de Garantia, não sanados nos prazos de cura lá previstos;

(l) Protesto legítimo de títulos contra a Emissora, Interveniante Anuente, Intervenientes Garantidoras e/ou Subsidiárias, em valor individual, ou em valor agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se for validamente comprovado aos Debenturistas que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado em até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do protesto; e (iii) os efeitos do protesto foram suspensos; ou (iv) foram prestadas garantias devidamente aceitas pelo juízo competente;

(m) Vencimento Antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Interveniante Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(n) Inclusão da Emissora, da Interveniante Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias em qualquer cadastro de proteção ao crédito, que não seja sanada ou declarada ilegítima no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor individual, ou valor agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) Inadimplemento de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Emissora, da Interveniante Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias, em valor individual ou agregado



superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

(p) A Emissora, a Interviente Anuente, as Intervientes Garantidoras e/ou as Subsidiárias deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ou por órgão equivalente nos países sede da Interviente Anuente, das Intervientes Garantidoras ou das Subsidiárias;

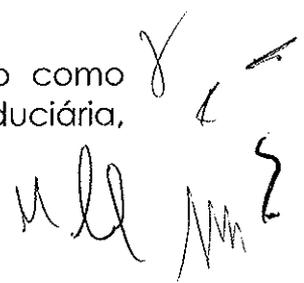
(q) Cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação, pela Emissora, pela Interviente Anuente, pelas Intervientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias, de ativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) individualmente, ou em um conjunto de operações (considerando-se o valor agregado como resultado de um conjunto de operações realizadas dentro de um mesmo exercício social), exceto se tal cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação ocorrer no âmbito da outorga de garantias nos termos da alínea "u" abaixo, hipótese em que se observarão as disposições ali contidas;

(r) Rebaixamento da nota de risco atribuída a esta Emissão pela Agência de Rating para nota classificada como inferior a "baixo risco de crédito", sempre se considerando a tabela de classificação da agência responsável pela emissão da nota rebaixada;

(s) Existência de decisão final desfavorável em qualquer processo, judicial ou de arbitragem, ou procedimento administrativo em curso, no qual a Emissora, a Interviente Anuente, as Intervientes Garantidoras e/ou as Subsidiárias sejam parte, em qualquer Jurisdição Aplicável, que impossibilitem referidas partes de cumprirem com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(t) Realização por qualquer autoridade governamental, em qualquer Jurisdição Aplicável, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, da Interviente Anuente, das Intervientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias,

(u) Constituição de qualquer ônus (assim definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária,



usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), em relação à quaisquer bens em que recaia as Garantias mencionadas na Cláusula 4.4 desta Escritura, ainda que em grau subsequente ou em 2º grau;

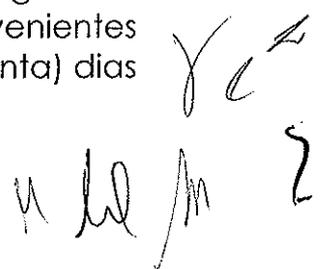
(v) Alteração relevante do objeto social da Emissora, da Interveniante Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias, disposto em seus estatutos sociais e/ou atos constitutivos (conforme o caso), de maneira que: (i) altere as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora, pela Interveniante Anuente, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias; e (ii) afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

(w) Ausência de entrega de qualquer Relatório de Usos dos Recursos ou do Relatório de Auditoria em forma, conteúdo e nas datas estabelecidos nesta Escritura, desde que tal atraso não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido;

(x) Ausência de manutenção, na Conta Reserva Vinculada, do Saldo Mínimo, nos termos do item 4.4.1.1 desta Escritura, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido;

(y) Ausência de obtenção ou ausência de manutenção, pela Emissora, pela Interveniante Anuente, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias, de quaisquer licenças aplicáveis ao Projeto, cuja não obtenção ou ausência de manutenção resulte em efeito adverso relevante no regular exercício das atividades das Subsidiárias, não sanado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da ocorrência;

(z) Autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, dentre outros, que possa impactar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, da Interveniante Anuente, das intervenientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência;



(aa) Término ou cessação pela Emissora, pela Interviente Anuente, pelas Intervientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias de suas atividades empresariais ou adoção das medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução ou ainda quaisquer outras medidas de efeitos similares aplicáveis à Interviente Anuente, às Intervientes Garantidoras e/ou Subsidiárias em cada uma das Jurisdições Aplicáveis;

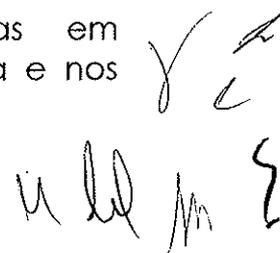
(bb) Descumprimento, pela Emissora, pela Interviente Anuente, pelas Intervientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias de decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado em montante individual, ou montante agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(cc) Emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, ou criação de novas classes de ações da Emissora, da Interviente Anuente, das Intervientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias ou ainda quaisquer outros procedimentos de efeitos similares aplicáveis à Interviente Anuente, às Intervientes Garantidoras ou Subsidiárias em cada uma das Jurisdições Aplicáveis, sem prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas, exceto se (i) previsto no Plano Financeiro ou (ii) na hipótese de realização de uma oferta pública de ações da Emissora;

(dd) Acionamento de qualquer apólice de seguro contratada pela Emissora, pela Interviente Anuente, pelas Intervientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias em valor individual, ou valor agregado, maior que 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, da Interviente Anuente, das Intervientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias, sem que os recursos obtidos com o acionamento de tais seguros sejam utilizados no Projeto ou na amortização, ainda que parcial, das Debêntures, neste último caso mediante anuência de Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em circulação;

(ee) Exceto se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas, cessão, promessa de cessão a terceiros ou transferência, pela Emissora, pela Interviente Anuente, pelas Intervientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura;

(ff) Constituição e formalização das Garantias em desacordo com os termos e prazos determinados nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantias;



(gg) Declaração de nulidade de qualquer Garantia ou ocorrência de qualquer fato superveniente que abale ou reduza o valor de qualquer Garantia, sem que haja substituição ou reforço da respectiva Garantia, segundo condições previamente aprovadas pelos Debenturistas;

(hh) Obtenção de parecer adverso ou com ressalvas no Relatório de Auditoria, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega do referido Relatório de Auditoria;

(ii) Prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social ou Contrato Social, conforme aplicável, da Emissora, da Interviente Anuente, das Intervientes Garantidoras e/ou das Subsidiárias, ou com esta Escritura, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das respectivas obrigações assumidas nesta Escritura;

(jj) Descumprimento, pela Emissora, dos *covenants* financeiros abaixo mencionados, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício anterior, auditadas por auditores externos independentes registrados na CVM, observado o disposto na cláusula 5.8 abaixo:

i. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado superior a 1,20x ("ICSD Mínimo"), conforme fórmula a seguir:

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

(+) EBITDA

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

(+/-) Variação de Capital de Giro¹

(+) Saldo disponível na Conta Reserva

B) Serviço da Dívida

(+) Amortização de Principal de quaisquer dívidas

(+) Pagamento de Juros de quaisquer dívidas

$C = \text{ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA} = (A) / (B)$

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

A Variação do Capital de Giro no período t^2 é calculado da seguinte forma:

- i. Necessidade de Capital de Giro no período t
 - (+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t
 - (-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t
 - (-) Necessidade de Capital de Giro no Período $t-1$ t

Observações:

¹ Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo, será somado ao EBITDA. ² t corresponde a um determinado período do ano civil e $t-1$ corresponde ao mesmo período do ano imediatamente anterior.

- ii. O índice de alavancagem da Emissora, conforme calculado por meio da fórmula abaixo, não deverá ser igual ou superior a 85% ("Índice de Alavancagem").

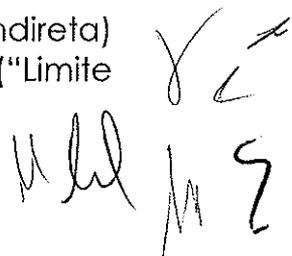
O Índice de Alavancagem é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida pela soma do Capital Social integralizado e Dívida Líquida, multiplicado por 100, onde:

Dívida Líquida: significa a dívida total contabilizada e acumulada no período em questão, excluindo (i) o dinheiro em caixa, e (ii) as aplicações financeiras.

Capital Social: significa o investimento efetivamente integralizado, efetuado pelos acionistas na Emissora.

(kk) Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente ou ainda pelas Intervenientes Garantidoras nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia;

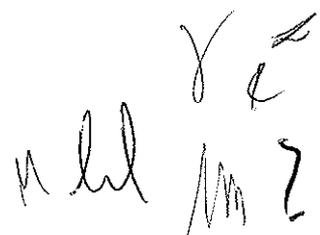
(ll) Caso a Petrobras reduza sua participação total (direta e indireta) no capital social total da Emissora abaixo de 5% (cinco por cento) ("Limite



Mínimo de Participação Petrobras"), exceto na hipótese de uma transferência a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico. Com a ocorrência de um IPO qualificado (o que significa uma oferta pública inicial primária de ações da Emissora em um montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), realizada no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa), o Limite Mínimo de Participação Petrobras passará a corresponder ao número de ações que a Petrobras detiver no dia imediatamente anterior ao início da negociação das ações de emissão da Emissora em bolsa de valores, ajustado por qualquer eventual desdobramento ou grupamento de ações da Emissora;

(mm) Não contratação por cada uma das Subsidiárias e/ou não formalização da cessão (conforme descrita na Cláusula 4.4.5) em favor dos Debenturistas, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a Data de Emissão, da Garantia de Crédito a ser emitida pelo Fundo de Garantia da Construção Naval ("FGCN") em benefício da Interviente Garantidora, conforme previsto na cláusula 4.4.5;

(nn) Não decretação de vencimento antecipado (ou evento equivalente), quando cabível, em relação a qualquer contrato de empréstimo, mútuo, repasse e/ou financiamento que tenha como objetivo repassar quaisquer recursos desta Emissão à Interviente Anuente e/ou Subsidiárias ("Contratos de Empréstimos Vinculados") e/ou falta de solicitação tempestiva de pagamento, quando cabível, por parte da Interviente Anuente em relação à excussão das Garantias de Crédito a serem fornecidas pelo FGCN a qualquer controlada da Emissora que represente, neste último caso, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado; e

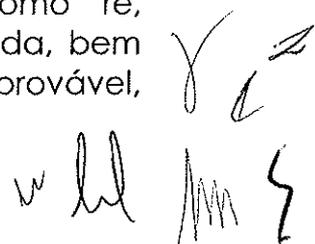


(oo) Observada a cláusula 5.1.2 item "u", a constituição de qualquer ônus (assim definido como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), em relação aos ativos da Emissora, da Interveniente Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou Subsidiárias em favor de terceiros, exceto em relação a financiamentos para desenvolvimento do Projeto, incluindo, os financiamentos a serem concedidos pelo BNDES, Agências de Crédito a Exportação ("ECAs"), Fundo da Marinha Mercante e Bancos Comerciais, ou emissões de títulos de dívida para financiamento do Projeto, no Brasil ou no exterior, até o limite de US\$ 20,400,000,000.00 (vinte bilhões e quatrocentos milhões de dólares americanos), conforme o Plano Financeiro da Emissora.

5.1.3. Caso a DCA ou quaisquer contratos de financiamento firmados ou que venham a ser firmados pela Emissora, conforme previsto na cláusula 5.1.2 item "oo", apresentem obrigações da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora e/ou cláusulas de vencimento antecipado mais restritivas que as previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta Escritura, tais obrigações e cláusulas de vencimento antecipado serão automaticamente incorporadas a esta Escritura, por meio de aditamento a ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de celebração do contrato em questão, formalizado nos termos do item 2.2. desta Escritura.

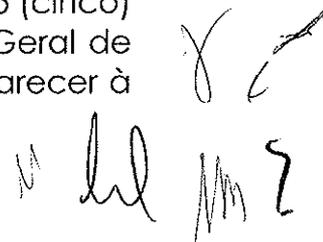
5.2. Para o acionamento das cláusulas relativas aos itens que envolvem valores monetários, os respectivos valores deverão (i) ser atualizados anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data do respectivo evento, e (ii) ser considerado o respectivo valor em moeda estrangeira aplicável, quando for o caso, convertido com base na taxa de câmbio aplicável na data do respectivo evento.

5.3. A Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, na data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da(s) respectiva(s) causa(s), de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, com valor da causa acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), nas quais a Emissora, a Interveniente Anuente, as Intervenientes Garantidoras e/ou as Subsidiárias figurem como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como provável,



possível e remota).

- 5.4.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados nas alíneas do item 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário somente não declarará o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula IX abaixo;
- 5.5.** Na hipótese de não instalação da AGD mencionada no item 5.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão com relação às Debêntures, mediante envio de notificação à Emissora neste sentido.
- 5.6.** Em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.
- 5.7.** Em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de um ou mais eventos referidos nas alíneas (a) e (e) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (b), (i), (j), (w), (x), (hh), (jj) e (kk) do item 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de prêmio de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à



mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

5.8 Após a adoção, pela Emissora, das novas regras contábeis seguindo os padrões estabelecidos pelo *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") que não permite a consolidação proporcional de *joint ventures*, serão aceitos cálculos *pro forma* para a apuração dos *covenants* financeiros previstos na alínea (jj) do item 5.1.2 acima, ficando sob responsabilidade da Emissora, elaborar e enviar ao Agente Fiduciário o cálculo dos *covenants pro forma*.

5.8.1 A Emissora fica desde já obrigada a enviar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário o *compliance certificate* preparado por uma empresa de auditoria independente, revisando e atestando os cálculos dos *covenants* financeiros estabelecidos na alínea (jj) do item 5.1.2 acima.

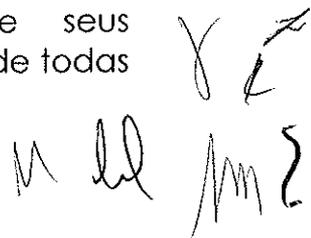
CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora.

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora, obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- i. Com a maior brevidade possível, exceto quando não constar prazo diverso da referida solicitação, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas;
- ii. Informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas dos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta Escritura (eventos de Vencimento Antecipado), imediatamente após a data em que tomar ciência de sua ocorrência;
- iii. Em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório de administração; (ii) declaração de seus administradores de que estão em dia no cumprimento de todas

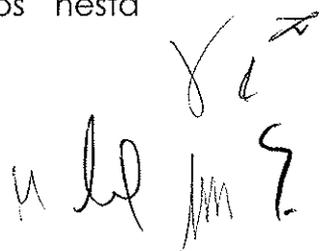


- as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, à Interveniente Anuente, às Intervenientes Garantidoras e às Subsidiárias, ou às suas administrações e respectivas respostas, com referência aos seus sistema de contabilidade, gestão ou às suas contas;
- iv. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em março, junho e setembro de cada ano fiscal, (i) cópia das informações financeiras da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração; e (ii) outras informações financeiras que sejam necessárias para os cálculos dos índices financeiros estabelecidos nesta Escritura;
- v. Cópia de fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Emissora, editais de convocação de qualquer assembleia da Emissora, bem como cópias de atas de assembleias gerais de acionistas, reuniões da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, direta ou indiretamente, envolvam os interesses dos Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva realização de tais eventos;
- vi. Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento judicial, arbitral ou administrativo, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, bem como do oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da sua respectiva cópia;
- vii. Relatório trimestral de utilização dos recursos no respectivo período ("Relatório Informativo"), em até 20 (vinte) dias após o término do trimestre encerrado nos meses de março, julho, setembro e dezembro, observada a obrigação de o Agente Fiduciário encaminhar aos Debenturistas o respectivo relatório em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. O Relatório Informativo deverá ser preparado pela Emissora e conterá: (i) identificação e características do Projeto realizado com os recursos oriundos da Emissão; (ii) setor em que se insere o Projeto; (iii) localização do Projeto; (iv) número de empregos diretos e indiretos originados pelo Projeto; (v) outros benefícios (sociais, econômicos, regionais) gerados com a implantação do Projeto; e (vi) atualização do estágio atual, valores utilizados e previsão de conclusão de todo o Projeto. Os Debenturistas, por

Handwritten signatures and initials:
Yc
vll /m z

meio do Agente Fiduciário, poderão solicitar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, os comprovantes dos investimentos relacionados no Relatório Informativo e os comprovantes de tais despesas, sendo que a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo requerimento, para disponibilizar os comprovantes solicitados;

- viii. Enviar semestralmente ao Agente Fiduciário, até os dias 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de janeiro de 2013), relatório de investimentos discriminando (i) o investimento realizado tal como descrito no Plano Financeiro, (ii) o produto ou serviço adquirido, (iii) o fornecedor contratado, (iv) a data e o valor de cada pagamento e (v) o número das respectivas notas fiscais ou faturas comprobatórias;
- ix. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor.
- x. Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- xi. Submeter suas demonstrações financeiras a auditoria independente, por auditor registrado na CVM;
- xii. Divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social;
- xiii. Manter os documentos mencionados no subitem "d" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- xiv. Fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela CVM.
- xv. Não distribuir dividendos, exceto o mínimo obrigatório por lei, ou juros sobre o capital próprio sem que seja observado o quanto segue:
 - i. atendimento de todos os covenants estabelecidos nesta Escritura; e



- ii. a Emissora esteja adimplente com suas obrigações materiais da presente Escritura, incluindo, sem limitação, o devido preenchimento e manutenção da Conta Reserva;
- iii. a Emissora esteja cumprindo todas as suas obrigações financeiras oriundas desta Escritura incluindo, sem limitação, o pagamento dos Juros; e
- iv. tenha ocorrido a entrada em operação comercial da primeira sonda relacionada ao Projeto.

(b) Não reduzir seu capital social sem o prévio consentimento dos debenturistas, observado o quórum de deliberação disposto na Cláusula 5.1.2 da alínea "h";

(c) Aplicar os recursos recebidos em razão da Emissão unicamente para a execução do Projeto, de acordo com o disposto no item 3.2 desta Escritura, ressalvado o disposto quanto a Investimentos Permitidos;

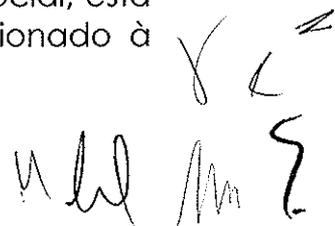
(d) Comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que importe ou possa vir a ocasionar modificação da utilização dos recursos, conforme previsto no item 3.2 desta Escritura, hipótese em que o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos Debenturistas e declarar, se for o caso, o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 5.1.2 desta Escritura;

(e) Permitir, em dias úteis e no horário normal de trabalho, sem qualquer custo adicional para o Agente Fiduciário e/ou para os Debenturistas, a inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, desde que com prévio agendamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência;

(f) Manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(g) Notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura, das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia, fato este que deverá ser comunicado imediatamente aos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário;

(h) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, esta Escritura, os Contratos de Garantia ou outro instrumento relacionado à presente Emissão;



(i) Manter em vigor, de acordo com as práticas de mercado, seguros de seus bens e enviar anualmente ao Agente Fiduciário cópia das respectivas apólices e relatórios aplicáveis sobre seguros;

(j) Apresentar ao Agente Fiduciário cópias de todas as atas das Assembleias Gerais de acionistas e das Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas;

(k) Encaminhar quaisquer notificações referentes a (i) aspectos relevantes do Projeto em, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias do encaminhamento e/ou (ii) quaisquer outros aspectos que possam implicar em um Impacto Adverso Relevante;

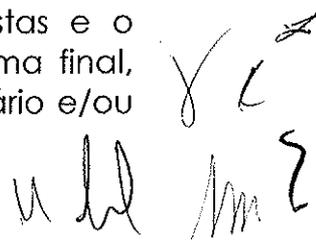
(l) Encaminhar para os Debenturistas e para o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, no prazo estipulado, cópia de todos os documentos relevantes por eles solicitados em relação ao Projeto;

(m) Contratar e manter contratada, às suas expensas, agência classificadora de risco de renome internacional em funcionamento no País para (a) manter atualizado o relatório de avaliação das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, (b) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social em até 15 (quinze) dias após sua elaboração e (c) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência de tal alteração. Caso a Agência de *Rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que convocará uma AGD para que seja definida a nova agência;

(n) Convocar, nos termos desta Escritura, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(o) Manter, em adequado funcionamento, serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;

(p) Indenizar e/ou reembolsar, conforme o caso, os Debenturistas e o Agente Fiduciário na hipótese de lhes serem imputadas, de forma final, responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, pelo judiciário e/ou



pelos órgãos de fiscalização e controle ambientais brasileiros, ressarcindo-os de quaisquer custos, despesas, ônus ou prejuízos que estes venham a incorrer em razão da não conformidade da Emissora, de seus acionistas ou do Projeto às normas e exigências estabelecidas na legislação ambiental em vigor, tais como condenações cíveis, imposição de multas de qualquer natureza, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

(q) Obter, se for o caso, e manter válidas e regulares as licenças necessárias ao Projeto, inclusive ambientais, pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nessas licenças ou definidas em termos de ajuste de conduta (TACs);

(r) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, em relação aos quais existam decisões judiciais ou administrativas que tenham suspenso a exigibilidade de tais obrigações, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

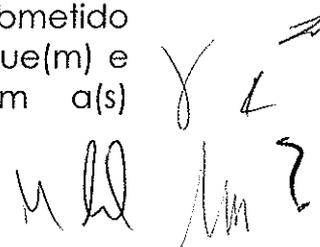
(s) Enquanto houver Debêntures em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;

(t) Contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, a CETIP e a Agência de Rating;

(u) Cumprir, em todos os aspectos materiais relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(v) Providenciar reuniões entre sua diretoria financeira e operacional e representantes dos Debenturistas sobre o andamento do Projeto, se solicitado pelos Debenturistas;

(w) No caso de existir a necessidade de redução do quadro de pessoal da Emissora e/ou do Projeto, oferecer aos trabalhadores a serem dispensados programa de treinamento voltado para oportunidades de trabalho na região em que exerciam suas funções e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos Debenturistas, para apreciação, documento(s) que especifique(m) e ateste(m) a conclusão das negociações realizadas com a(s)



competente(s) representação(ções) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

(x) Envidar seus melhores esforços para que os trabalhadores da Emissora estejam com suas situações devidamente adequadas à luz da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com a devida formalização dos contratos de trabalho, e regularização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como cumprir as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

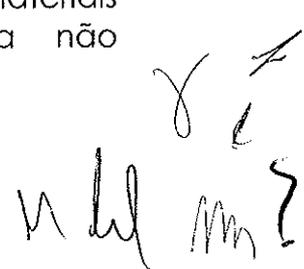
(y) Cumprir pontualmente suas obrigações junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

(z) Não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

(aa) Contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis mantendo, sempre que possível, a vegetação nativa;

(bb) Utilizar na execução de seus projetos, na medida do possível, equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente;

(cc) Adotar e envidar melhores esforços para fazer com que o executor de obras de seus projetos adote as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental: (i) minimizar os impactos da obra no meio ambiente, (ii) aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local, (iii) realizar a gestão e economia de água e energia na construção, (iv) promover o uso racional dos materiais de construção, (v) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção, e (vi) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outros, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes;



(dd) Manter, enquanto houver Debêntures em Circulação, no mínimo, o controle acionário direto da Interviente Anuente e indireto das Intervientes Garantidoras e Subsidiárias, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, exceto no caso de alterações decorrentes de reorganizações societárias dos controladores diretos e indiretos da Emissora na qual não haja alteração do acionista controlador direto da Emissora ou da Interviente Anuente. Para fins desta alínea, entende-se como controle acionário a participação de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto da referida sociedade;

(ee) Enviar ao Agente Fiduciário cópia dos Contratos Relevantes ainda não celebrados, conforme previstos no Anexo III, em até 30 (trinta) dias após a data da celebração de cada um dos Contratos Relevantes; e

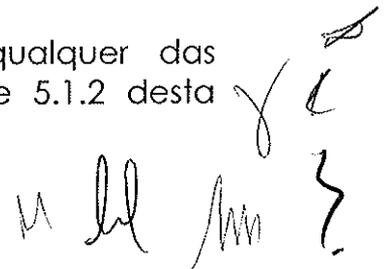
(ff) Não permitir que sejam assinados quaisquer Contratos de Empréstimo Vinculados (i) em desacordo com esta Escritura, (ii) contendo qualquer cláusula ou disposição que possa afetar e/ou impactar negativamente a garantia a ser constituída nos termos da Cláusula 4.4.5 acima ou o efetivo e tempestivo benefício, por parte dos Debenturistas, dos recursos originários das Garantias de Crédito, quando aplicável ou ainda (iii) de forma a retardar ou frustrar os objetivos para os quais a Garantia de Crédito foi estruturada na presente operação.

6.2. Obrigações Adicionais da Interviente Anuente e das Intervientes Garantidoras.

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Interviente Anuente e as Intervientes Garantidoras obrigam-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo. Para os fins desta Cláusula 6.2, qualquer referência à Interviente Anuente e/ou às Intervientes Garantidoras (ou obrigações à elas atribuídas) será também tida, sempre quando aplicável, como uma referência aplicável no contexto das Jurisdições Aplicáveis:

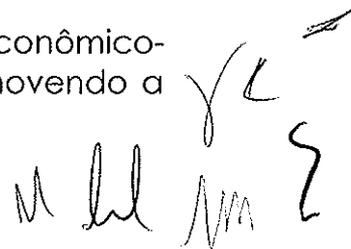
(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- i. Com a maior brevidade possível, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas;
- ii. Informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas dos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta



- Escritura (eventos de Vencimento Antecipado) imediatamente após a data em que tomar ciência de sua ocorrência;
- iii. Em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório de administração; (ii) declaração de seus administradores de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às suas contas;
 - iv. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre fiscal, (i) cópia das informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração; e (ii) outras informações financeiras que sejam necessárias para os cálculos dos covenants financeiros descritos nesta Escritura;
 - v. Cópia de fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas, editais de convocação de qualquer assembleia, bem como cópias de atas de assembleias gerais de acionistas, reuniões da Diretoria que, de alguma forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva realização de tais eventos;
 - vi. Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida que envolva procedimento, judicial ou administrativo, envolvendo valor equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), em até 15 (quinze) dias úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da sua respectiva cópia; e
 - vii. Até o dia 30 de setembro de cada ano subsequente ao término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, documentos que comprovem a capacidade financeira da Interviente Anuente, das Intervientes Garantidoras e das Subsidiárias e a manutenção das participações acionárias deidas nas empresas do Grupo.

(b) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Jurisdição Aplicável, promovendo a



publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Jurisdição Aplicável;

(c) Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Jurisdição Aplicável;

(d) Submeter suas demonstrações financeiras a auditoria independente, por auditor registrado na CVM ou órgão equivalente na Jurisdição Aplicável;

(e) Divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social;

(f) Manter os documentos mencionados na alínea "e", do item 6.2 acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(g) Não reduzir seu capital social sem o prévio consentimento dos Debenturistas, observado quórum de deliberação disposto na Clausula 5.1.2 da alínea "h";

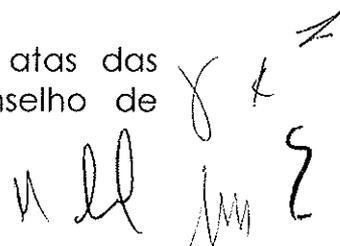
(h) Manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na Jurisdição Aplicável;

(i) Notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura, das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia, fato este que deverá ser comunicado imediatamente aos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário;

(j) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura, os Contratos de Garantia ou outro instrumento relacionado à presente Emissão;

(k) Manter em vigor seguros de seus bens e enviar anualmente ao Agente Fiduciário cópia das respectivas apólices;

(l) Apresentar ao Agente Fiduciário cópias de todas as atas das Assembleias Gerais de acionistas e das Reuniões do Conselho de



Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal que envolvam os interesses dos Debenturistas;

(m) Não constituir, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, quaisquer Ônus, em relação (i) à quaisquer bens em que recaia as Garantias mencionadas na Cláusula 4.4 desta Escritura, ainda que em grau subsequente ou em 2º grau, e (ii) aos ativos da Emissora, da Interveniante Anuente, das Intervenientes Garantidoras e/ou Subsidiárias em favor de terceiros, exceto em relação a financiamentos para desenvolvimento do Projeto, incluindo, os financiamentos a serem concedidos pelo BNDES, ECAs, Fundo da Marinha Mercante e Bancos Comerciais, ou emissões de títulos de dívida para financiamento do Projeto, no Brasil ou no exterior, até o limite de US\$ 20,400,000,000.00 (vinte bilhões e quatrocentos milhões de dólares americanos), conforme o Plano Financeiro da Emissora;

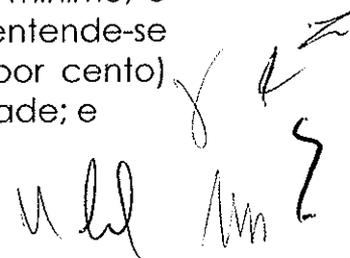
(n) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Interveniante Anuente e/ou pelas Intervenientes Garantidoras na esfera judicial ou administrativa, em relação aos quais existam decisões judiciais ou administrativas que tenham suspenso a exigibilidade de tais obrigações, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos na Jurisdição Aplicável;

(o) Enquanto houver Debêntures em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;

(p) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(q) Não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

(r) Manter, enquanto houver Debêntures em Circulação, no mínimo, o controle acionário das Subsidiárias. Para fins desta alínea, entende-se como controle acionário a participação de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação das ações com direito a voto da referida sociedade; e



(s) Não assinar quaisquer Contratos de Empréstimo Vinculados (i) em desacordo com esta Escritura, (ii) contendo qualquer cláusula ou disposição que possa afetar e/ou impactar negativamente a garantia a ser constituída nos termos da Cláusula 4.4.5 acima ou o efetivo e tempestivo benefício, por parte dos Debenturistas, dos recursos originários das Garantias de Crédito, quando aplicável ou ainda (iii) de forma a retardar ou frustrar os objetivos para os quais a Garantia de Crédito foi estruturada na presente operação. As partes concordam, desde já, que os Contratos de Empréstimo Vinculados deverão (a) estabelecer disposições acerca de inadimplemento e vencimento antecipado equivalentes aos da presente Escritura, (b) ser assinados pelo Agente Fiduciário na qualidade de Interveniente Anuente a quem será outorgada uma procuração, quando da efetiva emissão da Garantia de Crédito, com poderes específicos e restritos no contexto de cada Contrato de Empréstimo Vinculado autorizando-o a declarar o vencimento antecipado (ou evento equivalente) no contexto dos Contratos de Empréstimo Vinculados de qualquer das controladas da Emissora que represente, em valor individual ou agregado, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de seu ativo consolidado e/ou efetuar quaisquer solicitações de pagamento no contexto de quaisquer Garantias de Crédito a serem fornecidas pelo FGCN em nome e por conta da Interveniente Anuente em referidos Contratos de Empréstimo Vinculados sempre que esta não exercer tempestivamente quaisquer de seus direitos ou recursos relacionados aos Contratos de Empréstimo Vinculados e/ou às Garantias de Crédito.

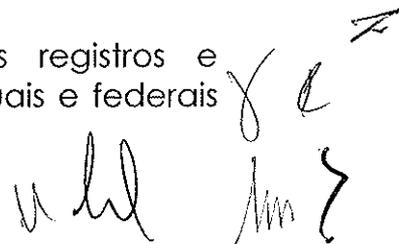
CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(a) É uma sociedade validamente organizada, constituída e existente em conformidade com a legislação brasileira, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

(b) É detentora do Projeto, conforme descrito na cláusula 3.2.1. desta Escritura;

(c) Está devidamente autorizada e obteve todos os registros e autorizações necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais



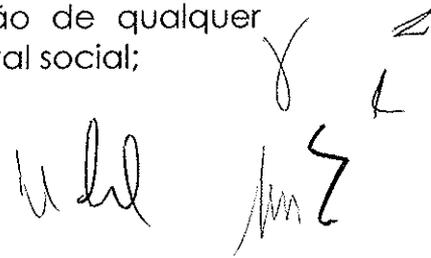
competentes) à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(d) Esta Escritura e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Contratos de Garantia, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições e tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

(e) A celebração desta Escritura não infringe qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em (a) Vencimento Antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(f) Não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(g) Seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;



(h) A Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora e seus acionistas perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(i) Não há garantias constituídas em desacordo com a presente Escritura ou com os Contratos de Garantia;

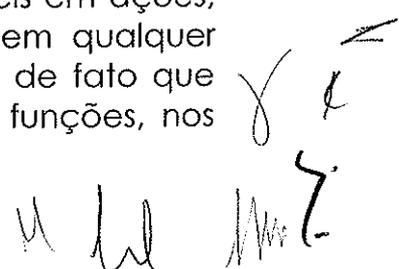
(j) Foram encaminhados ao Agente Fiduciário todos os estudos, relatórios ambientais, sociais, de saúde e segurança, relacionados de forma relevante ao Projeto, e tais informações são verdadeiras e não-enganosas;

(k) Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, pela Interveniente Anuente, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(l) Encontra-se adimplente, em todos os aspectos materiais, no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto na medida em que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, pela Interveniente Anuente, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(m) Não há qualquer (i) contrato de empréstimo ou financiamento vigente em relação à Emissora, Interveniente Anuente ou Subsidiárias, exceto aqueles constantes do Anexo V e (ii) mútuo entre a Emissora e seus acionistas, diretos e indiretos, exceto aqueles constantes do Anexo VI;

(n) Exceto pela emissão privada de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, da Companhia, a Emissora não tem qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos



termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(o) Está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão; e

(p) Na data de liquidação das Debêntures é solvente, nos termos da legislação brasileira.

7.2. A Interveniente Anuente e as Intervenientes Garantidoras, individualmente (conforme aplicável), neste ato, declaram e garantem, adicionalmente, que:

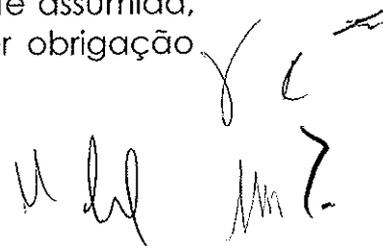
(a) É uma sociedade validamente organizada, constituída e existente em conformidade com a legislação aplicável do local de sua constituição, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

(b) Está devidamente autorizada e obteve todos os registros e autorizações necessárias (inclusive perante os órgãos governamentais competentes) à celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(c) Esta Escritura e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Contratos de Garantia, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Interveniente Anuente e das Intervenientes Garantidoras, exequível de acordo com seus termos e condições e tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida da Interveniente Anuente e/ou das Intervenientes Garantidoras;

(d) A celebração desta Escritura não infringe seus atos constitutivos;

(e) A celebração desta Escritura não infringe qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar em (a) Vencimento Antecipado de qualquer obrigação



estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

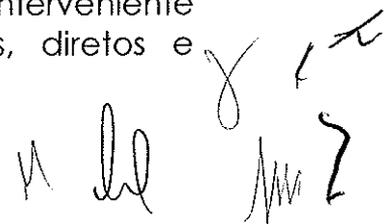
(f) Não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(g) Seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos nas Jurisdições Aplicáveis, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento e não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social e que possuem capacidade financeira para honrar com suas obrigações;

(h) Não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza ambiental perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(i) Encontra-se adimplente, em todos os aspectos materiais, no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, júzos ou tribunais aplicáveis, exceto na medida em que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, pela Interveniente Anuente, pelas Intervenientes Garantidoras e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(j) Não há qualquer mútuo entre a Emissora, a Interveniente Anuente, as Intervenientes garantidoras e seus acionistas, diretos e indiretos, exceto os descritos no Anexo VI;



(k) Não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e

(l) Está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão.

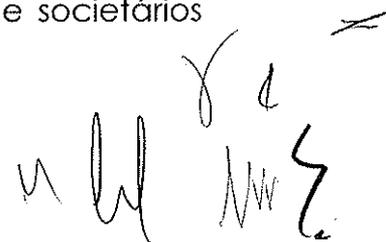
7.3. A Emissora, a Interveniente Anuente e as Intervenientes Garantidoras obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis e devidamente comprovados) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário.

A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora. Para tanto, o Agente Fiduciário declara que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;



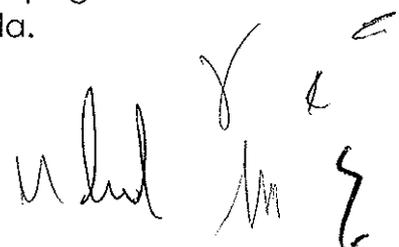
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VII. verificou a regularidade da constituição das Garantias, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- VIII. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida; e
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário.

Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração equivalente a:

a) Parcelas trimestrais de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão, e as demais na mesma data dos trimestres subsequentes.

b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.



c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da escritura de emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

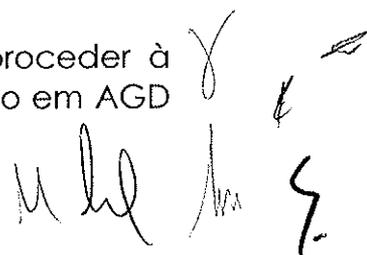
f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas (i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

8.3. Substituição.

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo Agente Fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea "b" do item 8.4.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em AGD



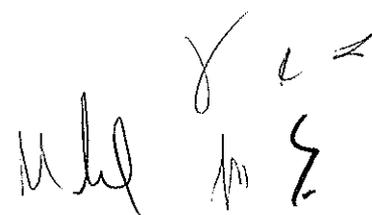
convocada especificamente para este fim, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial competente onde será inscrita esta Escritura.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, a Emissora, a Interveniente Anuente, as Intervenientes Garantidoras e as Subsidiárias que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

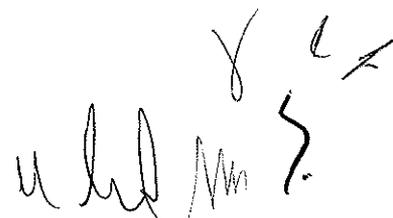


8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres.

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) Promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, os registros desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (e) Acompanhar anualmente o cumprimento dos índices financeiros previstos na(s) alínea(s) "jj" do item 5.1.2 desta Escritura e a ocorrência dos eventos previstos nas alíneas dos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (f) Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (g) Verificar a regularidade da constituição das Garantias da Emissão, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (h) Intimar a Emissora a reforçar as Garantia dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (i) Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'u h d' followed by some initials and a checkmark.

(j) Solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

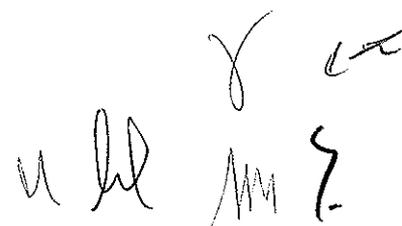
(k) Elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida em informações divulgadas pela Emissora; (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, bem como sobre o acompanhamento dos *covenants* financeiros descritos na alínea "jj" da cláusula 5.1.2; (iv) acompanhamento da destinação dos recursos captados através desta Emissão, de acordo com os dados obtidos junto a administradores da Emissora; (v) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; (vii) Amortização e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; e (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, bem como declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia das Debêntures ("Relatório Anual dos Debenturistas");

(l) Enviar aos Debenturistas o Relatório Anual de Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como disponibilizá-lo, no mesmo prazo, ao menos nos seguintes locais:

- i. Na sede da Emissora; e
- ii. No seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado.

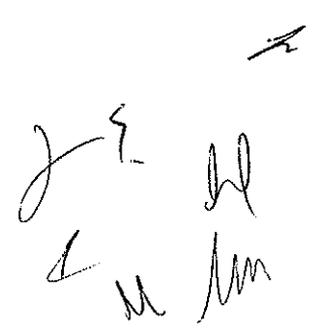
(m) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(n) Consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia;



- (o) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (p) Solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que comprove a necessidade de realização da referida auditoria;
- (q) Convocar, quando necessário, AGD, comparecendo na data da sua efetiva ocorrência para prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) Comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) Comunicar aos Debenturistas, na forma do item 11.6.1 desta Escritura, que o Relatório Anual de Debenturistas se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea "j" acima;
- (t) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (u) Notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (v) Encaminhar, aos Debenturistas, os relatórios emitidos pela Agência de Rating, bem como os documentos mencionado no item 4.1.11 acima, bem como o Relatório de Uso dos Recursos e o Boletim de Medição, em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento pelo Agente Fiduciário; e
- (w) Encaminhar, aos Debenturistas, cópia das demonstrações financeiras da Emissora, da Interveniente Anuente e das Intervenientes Garantidoras acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM ou órgão equivalente na jurisdição aplicável, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, pelo Agente Fiduciário.

8.5. Despesas.



8.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e a custos praticados no mercado que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere o item 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, somente poderão ser incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas se previamente aprovadas pela totalidade dos Debenturistas, reunidos em AGD convocada para tal fim, observada a obrigatoriedade de ressarcimento, pela Emissora, dos valores aqui mencionados, conforme previsto em lei, desde que devidamente comprovados os respectivos gastos. As despesas referidas neste item, se aprovadas por todos os Debenturistas, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Todos os custos e despesas referidos neste item serão de inteira responsabilidade da Emissora, não estando o Agente Fiduciário obrigado pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos aqui referidos se os mesmos não forem previamente aprovados pelos Debenturistas.

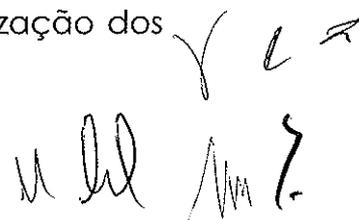
8.6. Atribuições Específicas.

8.6.1. Observadas às disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses do Debenturista e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

(a) Declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula V acima;

(b) Requerer a falência da Emissora;

(c) Tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;



(d) Tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia; e

(e) Representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "e" do item 8.6.1 acima se, convocada AGD, os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação assim o autorizarem.

8.6.7. A Emissora obriga-se a cumprir perante e pagar para o Agente Fiduciário todas as obrigações monetárias presentes e futuras (*geldwerte Verpflichtungen*) devidas, a serem pagas ou incorridas pela Emissora aos Debenturistas, quando e se tais obrigações se tornarem vencidas nos termos desta Escritura, tendo o Agente Fiduciário direito próprio e independente de exigir o cumprimento e o pagamento das obrigações integralmente pela Emissora ("Dívida Paralela").

8.6.8. Qualquer exoneração de quaisquer obrigações da Dívida Paralela, quer para o Agente Fiduciário ou os Debenturistas, deverá, na medida da exoneração, desonerar a outra parte da correspondente obrigação.

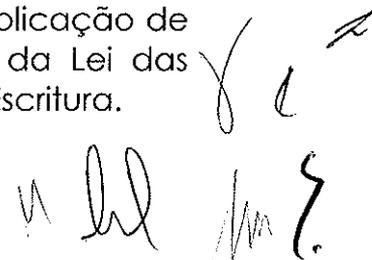
CLÁUSULA IX DA ASSEMBLEIA GERAL

À AGD, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1. Convocação.

9.1.1. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.



9.1.3. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias e, no máximo, 10 (dez) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quorum de Instalação.

9.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.2.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.3. Quorum de Deliberação.



9.3.1. Nas deliberações das AGD, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 a 9.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

9.3.2. Não estão incluídos no quorum referido no item 9.3.1 acima:

- i. Os quoruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura;
- ii. As alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; e/ou (iii) da espécie das Debêntures, observada, ainda, a necessidade de aprovação prévia da Emissora; e
- iii. a renúncia a direitos dos Debenturistas previstos nesta Escritura, a qual dependerá da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

9.3.3. As alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições deste item 9.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

9.4. Mesa Diretora.

A presidência da assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em circulação ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA X Do ESCRITURADOR MANDATÁRIO

10.1. Do Escriturador Mandatário.

O Banco Bradesco S.A. será o banco escriturador mandatário da presente emissão de Debêntures, responsável também pela custódia da Escritura e dos demais documentos associados à Emissão ("Escriturador Mandatário").



CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Custos.

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, dos Contratos de Garantia e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

Todos os custos incorridos com assessores legais, técnicos, financeiros e de engenharia contratados para prestar serviço aos Debenturistas serão arcados pela Emissora.

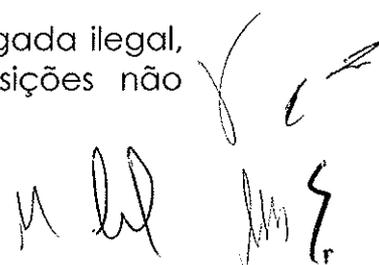
Todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures, dentre elas, custos com agente fiduciário, assessores legais, banco liquidante, rating, CETIP, despesas de registro em cartório, e despesas legais decorrentes da emissão das Debêntures deverão ser pagas pela Emissora.

11.3. Irrevogabilidade.

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, observados os termos e condições contidos nesta Escritura.

11.4. Independência das Disposições da Escritura.

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não



afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial.

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

11.6. Comunicações.

11.6.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, sob a forma de "Aviso aos Debenturistas", a serem enviados ao endereço e/ou correio eletrônico do Agente Fiduciário, sendo que tais comunicados serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo de recebimento de correio eletrônico ou com "aviso de recebimento" pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, bem como disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.setebr.com) ("Aviso aos Debenturistas") e mediante comunicados no Diário Oficial dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

11.6.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Humaitá nº 275, sala 1302, Edifício Lagoa

Corporate, Humaitá

CEP: 22261-005 – Rio de Janeiro/RJ

Fax: (21) 2528-0080

At.: Sra. Adriana Chagastelles (Gerente de Relações com Investidores); e Sr. Antonio Siqueira (Gerente Jurídico)

E-mail: adriana.chagastelles@setebr.com e antonio.siqueira@setebr.com

Para o Agente
Fiduciário

**Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.**

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello
Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fax-símile: (21) 2507-1949
E-mail: bacha@pavarini.com.br /
rinaldo@pavarini.com.br

Para a
Interveniente-
Anuente

Sete International GMBH

Schwarzenbergstraße 1-3/14a
1010 Vienna - Austria
Telefone: 55-21-2528-0080
Fax-símile: 55-21-2528-0080
At.: Antonio Siqueira
E-mail: antonio.siqueira@setebr.com

Para o Banco
Liquidante e para o
Escriturador
Mandatário

Banco Bradesco S.A.
Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
Telefone: (11) 3864.7911 / (11) 3684-2852
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br /
4010.custodiarf@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br

Para as
Intervenientes
Garantidoras

Comandatuba Drilling B.V. ou Itapema Drilling B.V.

De entre 99, 1101HE Amsterdam Zuidoost, Holanda
Fax: (21) 2528-0080
At.: Sra. Adriana Chagastelles (Gerente de Relações
com Investidores) e Sr. Antonio César Siqueira
(Gerente Jurídico)
E-mail: adriana.chagastelles@setebr.com; e
antonio.siqueira@setebr.com

11.6.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo

comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

11.6.4. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

11.7. Custos, Despesas e Taxa de Estruturação de Emissão.

Todas e quaisquer despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos com a Emissão ou a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços (advogados e consultores externos, sendo certo que os custos incorridos com honorários advocatícios deverão ser previamente aprovados pela Emissora ("Custos e Despesas da Emissão").

11.8. Sucessão.

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.9. Aditamentos.

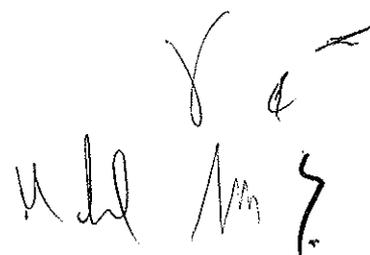
Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos e averbados no Registro do Comércio e cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme previsto nesta Escritura.

11.10. Lei Aplicável.

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Eleição de Foro

Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura, fica eleito o foro da seção judiciária da cidade de São Paulo.



(PÁGINA DE ASSINATURAS RELATIVA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.)

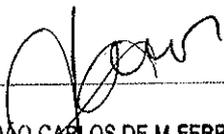
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

x

Nome:

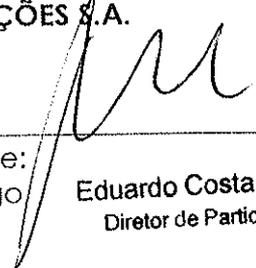
Cargo:


JOÃO CARLOS DE M. FERRAZ
Diretor Presidente

x

Nome:

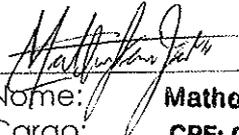
Cargo:


Eduardo Costa V. Musa
Diretor de Participações

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

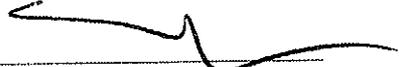
Nome:

Cargo:


Matheus Gomes Faria
CPF: 050.133.117-69

Nome:

Cargo:


Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

SETE INTERNATIONAL GMBH

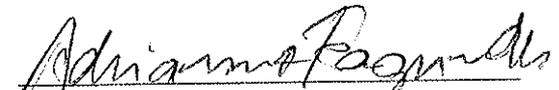
Nome:

Cargo:

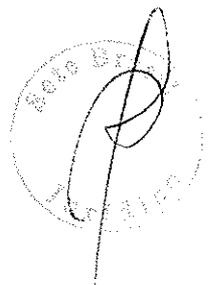

Wanderley Rezende de Souza
Diretor

Nome:

Cargo:


Adriano José dos Santos Fagundes
Procurador Especial

(Restante desta página intencionalmente em branco)



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por autenticidade a(s) firma(s) de :

JOAO CARLOS DE NEDEIROS FERRAZ.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 16:22:22
Em Testemunho da Verdade,
IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11

23º Ofício de Notas
Igor Gomes Henriques
Escrivente
Matricula 07



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por autenticidade a(s) firma(s) de :

EDUARDO COSTA VAZ MUSA.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 10:04:05
Em Testemunho da Verdade,
IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11

23º Ofício de Notas
Igor Gomes Henriques
Escrivente
Matricula 07



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por autenticidade a(s) firma(s) de :

MATHEUS GOMES FARIA.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 09:58:52
Em Testemunho da Verdade,
IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11

23º Ofício de Notas
Igor Gomes Henriques
Escrivente
Matricula 07



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por autenticidade a(s) firma(s) de :

CARLOS ALBERTO BACHA.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 09:52:52
Em Testemunho da Verdade,
IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11

23º Ofício de Notas
Igor Gomes Henriques
Escrivente
Matricula 07



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por autenticidade a(s) firma(s) de :

WANDERLEY REZENDE DE SOUZA.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 10:10:47
Em Testemunho da Verdade,
IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11

23º Ofício de Notas
Igor Gomes Henriques
Escrivente
Matricula 07

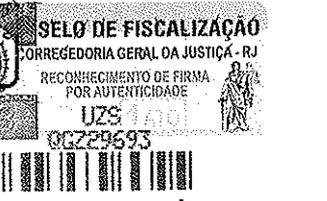


23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por autenticidade a(s) firma(s) de :

ADRIANO JOSE DOS SANTOS FIGUEDES.....

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 10:40:47
Em Testemunho da Verdade,
IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11

23º Ofício de Notas
Igor Gomes Henriques
Escrivente
Matricula 07



(PÁGINA DE ASSINATURAS RELATIVA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.)

ITAPEMA DRILLING B.V.

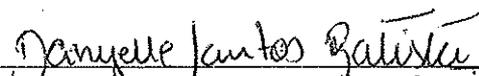
X 
Nome: ANTONIO CESAR R. A. DE SIQUEIRA
Cargo: PROCURADOR

COMANDATUBA DRILLING B.V.

X 
Nome: ANTONIO CESAR R. A. DE SIQUEIRA
Cargo: PROCURADOR

TESTEMUNHAS:


Nome: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
RG: 74.765.619-4

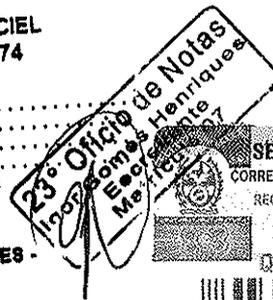

Nome: DANIELLE SANTOS BATISTA
RG: 13283203-1

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:

ANTONIO CESAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2013 às 10:08:19
Em Testemunho da Verdade.

IGOR GOMES HENRIQUES-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: RODOLFO VASCONCELLOS ALVES -
Total - R\$ 6,11

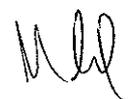


(Restante desta página intencionalmente em branco)

ANEXO I
TERMOS DEFINIDOS

" <u>AGD</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.6
" <u>AGE</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula I
" <u>Agência de Rating</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (a), alínea "v"
" <u>Agente Fiduciário</u> "	Significa a Pavarani Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
" <u>Amortização</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.3.1
" <u>Atualização Monetária</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.1
" <u>Áustria</u> "	Significa a República da Áustria
" <u>Aviso aos Debenturistas</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula XI, subcláusula 11.6.1
" <u>Banco Depositário</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.1
" <u>Banco Liquidante</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.14
" <u>BNDES</u> "	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
" <u>Boletim de Medição</u> "	Significa um boletim de medição preparado pelos estaleiros contratados encaminhado à Emissora periodicamente.
" <u>Brasil</u> "	Significa a República Federativa do Brasil
" <u>CETIP</u> "	Significa a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, CETIP S.A. - Mercados Organizados
" <u>Companhia</u> "	Significa a Sete Brasil Participações S.A.

" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	Significa a Lei 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula VI, subcláusula 4.4.4
" <u>Conta de Liquidação</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11
" <u>Conta Reserva Vinculada</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.1
" <u>Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.1
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.6
" <u>Contrato de Penhor das Ações da Interviente Anuente</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.3
" <u>Contratos de Afretamento</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (a), alínea "xiii"
" <u>Contratos de Empréstimo Vinculados</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula 5.1.2 "nn"
" <u>Contratos de EPC</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (a), alínea "xiii"
" <u>Contratos de Garantia</u> "	Significa, em conjunto ou isoladamente, o (i) Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas, (ii) Contrato de Penhor das Ações da Interviente Anuente, (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iv) quaisquer outros contratos ou documentos com escopo de garantia atualmente existentes ou que venham ser assinados, conforme descritos na Cláusula 4.4 a
" <u>Contratos Relevantes</u> "	Significa, em conjunto ou




	isoladamente, os Contratos de Construção, Contratos de Afretamento, Contratos de Prestação de Serviços, Contratos de Gerenciamento e Fiscalização das Obras e Contratos de Manutenção de Ativos listados no Anexo III, em conjunto com todas as garantias e aditivos a eles relacionados (quando aplicável).
" <u>Custos e Despesas da Emissão</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula XI, subcláusula 11.7
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários
" <u>Data de Aniversário</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.1
" <u>Data de Emissão</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.7
" <u>Data de Integralização</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (b)
" <u>Data de Subscrição</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.11, item (a)
" <u>Data de Vencimento</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.8
<u>DCAs</u>	Debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, da 2ª emissão da Emissora
" <u>Debêntures</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula II
" <u>Debenturistas</u> "	Significa os titulares das Debêntures da Emissão
" <u>Dívida Paralela</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula 8.6.7
" <u>ECAs</u> "	Significam as Agências de Crédito a Exportação

" <u>Emissão</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula II
" <u>Emissora</u> "	Significa a Sete Brasil Participações S.A.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.5.3
" <u>Endividamentos Permitidos</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (d)
" <u>Escritura</u> "	Significa este Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real
" <u>Escriturador Mandatário</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula X, subcláusula 10.1
" <u>Evento de Vencimento Antecipado</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1
" <u>FGCN</u> "	Fundo de Garantia da Construção Naval
" <u>Garantias</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4
" <u>Garantia de Crédito</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula 4.4.5
" <u>ICSD Mínimo</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (jj), alínea "i"
" <u>IFRS</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.8
" <u>Impacto Adverso Relevante</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula

	4.1.11.1
"Índice de Alavancagem"	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (jj), alínea "ii"
"Instrução CVM 28"	Significa a Instrução CVM nº 28, editada pela CVM e datada de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Interveniente Anuente"	Significa a Sete Internacional GMBH
"Intervenientes Garantidoras"	Significa, em conjunto, a SPE Itapema e a SPE Comandatuba
"Investimentos Permitidos"	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.4.2
"IPCA"	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
"JUCERJA"	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
"Jurisdição Aplicável" ou "Jurisdições Aplicáveis"	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1
"Juros"	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.3.1
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
"Limite Mínimo de Participação Petrobrás"	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (ll)
"Mês de Atualização"	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.1
"Ônus"	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1.2, item (u)
"Parcelas de Amortização"	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.3.1
"Parcelas de Juros"	Tem o significado atribuído ao

	termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.3.2
" <u>Período de Capitalização</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.3.4
" <u>Período de Carência</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.3.2
" <u>Período de Investimento</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.12.2
" <u>Petrobras</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.2.1
" <u>Plano Financeiro</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.2.1
" <u>Projeto</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.2.1
" <u>Relatório Anual dos Debenturistas</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula VIII, subcláusula 8.4.1, item (k)
" <u>Relatório de Auditoria</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.12.2
" <u>Relatório de Uso dos Recursos</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.12.1
" <u>Relatório Informativo</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula VI, subcláusula 6.1, item (a), alínea "vii"
" <u>Remuneração</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.1
" <u>Remuneração Adicional</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.4
" <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.8.1
" <u>Saldo Mínimo</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula

	4.4.1.1
" <u>Série</u> "	Significa a série única, por meio da qual será realizada a Emissão
" <u>SPE Comandatuba</u> "	Significa a Comandatuba Drilling B.V.
" <u>SPE Itapema</u> "	Significa a Itapema Drilling B.V.
" <u>Cetip21</u> "	Significa o Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela Cetip
" <u>Valor de Resgate</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.8.2
" <u>Valor Financiado</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.2.3
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.1.1
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula IV, subcláusula 4.2.2.1
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula III, subcláusula 3.5
" <u>Vencimento Antecipado</u> "	Tem o significado atribuído ao termo na Cláusula V, subcláusula 5.1

ANEXO II
PLANO FINANCEIRO

Handwritten signature and initials



Plano Financeiro

Sete Brasil Participações S.A.

Janeiro 2013

1
49.
M Y 20

Índice

1	Programa de Investimentos	1
1.1	Caracterização dos Investimentos	1
1.2	Principais Investimentos Contemplados no Projeto	1
2	Estrutura de Capital	3
2.1.1	Principais Fontes de Recursos	3
2.1.2	Debêntures Subordinadas	4
3	Quadro de Usos e Fontes	5
4	Cronograma financeiro	6

Handwritten initials:
M, HL, J, K

1 PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

1.1 Caracterização dos Investimentos

A Sete Brasil Participações S.A. (“Sete Brasil” ou “Companhia”) é uma empresa brasileira que tem como objetivo construir, operar e fretar sondas de perfuração especializadas e outros ativos relacionados à indústria de petróleo e gás para empresas que sejam titulares de blocos exploratórios ou para clientes que tenham contratos com essas empresas. A empresa busca fomentar o crescimento do País ao aliar conhecimento técnico e expertise setorial com capacidade de investimento na cadeia produtiva da indústria do petróleo, notadamente no Pré-sal.

Atualmente, a Sete Brasil é a principal responsável pela construção no Brasil, e posterior afretamento, de 28 sondas de perfuração a serem utilizadas pela Petrobras para exploração do Pré-sal (“Projeto”), possuindo o maior *backlog* (recebíveis) do mundo no setor de *offshore drilling*.

As sondas possuem capacidade para operar em águas ultra-profundas (10.000 metros de profundidade) e de última geração estão em construção em cinco diferentes estaleiros, sendo 6 sondas construídas no estaleiro BrasFels (Rio de Janeiro), 6 no Estaleiro Enseada do Paraguaçu (Bahia), 7 no Estaleiro Jurong Aracruz (Espírito Santo), 7 no Estaleiro Atlântico Sul (Pernambuco) e 3 no Estaleiro Rio Grande (Rio Grande do Sul). As unidades utilizam tecnologia dominada e largamente aceita pela indústria (tecnologia de 6ª geração) com Posicionamento Dinâmico Classe 3.

Uma vez construídas, todas as sondas deverão operar em águas profundas e ultra-profundas, principalmente na área do Pré-sal. Cada uma das sondas pertencerá a uma única Sociedade de Propósito Específico (“SPE”).

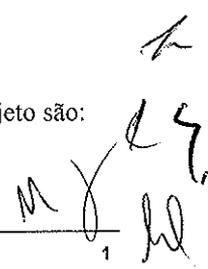
A Sete Brasil não é uma empresa de operação de sondas, portanto se associou com operadores brasileiros (Petrobras, Odebrecht Óleo & Gás; Queiroz Galvão Óleo & Gás, Petroserv, Etesco) e internacionais (Seadrill e Odfjell) para a operação das sondas. No modelo de negócios da Companhia, os operadores também serão acionistas das SPEs.

O Projeto será desenvolvido por meio de SPEs controladas pela Sete International GmbH (“Sete International”), subsidiária integral da Sete Brasil, localizada na Áustria, que por sua vez será uma subsidiária integral da Sete Brasil.

O investimento para a implantação do Projeto totaliza aproximadamente US\$ 25,5 bilhões e pode atingir, em sua fase operacional, uma estrutura de capital na proporção de até 20% de capital próprio (equity e *quasi-equity*) e de 80% de dívidas de longo prazo no nível das SPEs, em uma estrutura de *Project Finance*.

1.2 Principais Investimentos Contemplados no Projeto

Os principais componentes do programa de investimentos da Sete Brasil no Projeto são:



-
- | | |
|---|--|
| <i>Contratos de Construção e Correção Monetária dos Contratos de Construção</i> | <ul style="list-style-type: none">▪ Referente à construção, nos 5 estaleiros supramencionados, das 28 sondas de perfuração, na modalidade EPC <i>turn-key, lump sum, date certain</i>.▪ Na rubrica de correção monetária, são considerados os reajustes anuais previstos nos contratos de EPC, bem como o impacto causado por flutuações projetadas para as taxas de câmbio durante o período de investimentos, dado que a despeito do quadro de usos e fontes conter valores em dólares, os pagamentos aos estaleiros serão realizados em até três moedas diferentes (real, euro e dólar). |
| <i>Equipamentos Startup</i> | <ul style="list-style-type: none">▪ Compreende a mobilização da tripulação, treinamento, compra do <i>owner furnished equipment</i>, entre outros. |
| <i>Cotas FGCN</i> | <ul style="list-style-type: none">▪ Valores referentes à aquisição das cotas e pagamento da comissão pecuniária do Fundo de Garantia para Construção Naval. |
| <i>Contingências</i> | <ul style="list-style-type: none">▪ Contingências em caso de sobrecustos, alteração do projeto de engenharia e atraso. |
| <i>Supervisão da Construção</i> | <ul style="list-style-type: none">▪ Despesas com os serviços de supervisão de construção das sondas prestados pela Petrobras e pelos Operadores às SPEs. |
| <i>Seguros</i> | <ul style="list-style-type: none">▪ Contratação de seguro "<i>Builders' All Risk</i>" para as 28 sondas. |
| <i>Custo Financeiro</i> | <ul style="list-style-type: none">▪ Custos de contratação de financiamentos (<i>upfront fees</i>) e juros de empréstimos ponte. |

2 ESTRUTURA DE CAPITAL

Devido ao alto volume de investimentos necessários para desenvolvimento do Projeto, a estrutura de capital buscada pela Sete Brasil envolve grande variedade de fontes de recursos.

2.1.1 Principais Fontes de Recursos

A estrutura da dívida de longo prazo do Projeto está fundamentada em linhas de financiamento direto com o BNDES e, adicionalmente, Agências de Crédito à Exportação (“ECAs”), Bancos Comerciais e *Intercompany Loans*, recursos do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”) e *Project Bonds*.

As principais fontes de recursos para o Projeto estão descritas abaixo:

<i>Empréstimo Ponte</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de Recursos: “<i>downpayments</i>” e custos iniciais incorridos anteriormente ao desembolso da dívida sênior.▪ Repagamento integral de juros e principal, na data do primeiro desembolso da dívida sênior.▪ Moeda: USD ou BRL
<i>BNDES</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de Recursos: bens e serviços locais (até 100% do valor de máquinas e equipamentos nacionais e 80% de outros itens nacionais).▪ Moeda: USD.▪ Comentário: principal fonte de financiamento do projeto com 21 sondas já enquadradas.
<i>ECAs</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de Recursos: bens e serviços importados.▪ Moeda: USD ou EUR.
<i>Bancos Comerciais</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de Recursos: custos não elegíveis do BNDES e das ECAs.▪ Moeda: USD ou BRL.▪ Comentário: flexibilidade de desembolso e amortização.
<i>Intercompany Loan</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de Recursos: investimentos no âmbito do projeto, complementares ao <i>equity</i> dos acionistas.▪ Proveniente da(s) dívida(s) subordinadas contraídas na Sete Brasil Participações S.A., que devem ser aportadas em forma de <i>Intercompany Loans</i> nas SPEs▪ Moeda: BRL ou USD (no nível das SPEs).
<i>Equity</i>	<ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de Recursos: bens e serviços não cobertos pelas demais fontes de recursos.▪ Moeda: BRL.

A estrutura de capital do Projeto será formatada na modalidade de *Portfolio Finance*, de forma a diluir os riscos de construção, operação e renovação dos Contratos de Afretamento.

Adicionalmente aos recursos previstos na estrutura de capital das SPEs, a Companhia negocia outras duas fontes de recursos, subordinadas, a serem emitidas no nível da própria Sete Brasil. São elas:

*Debêntures Conversíveis
em Ações (BNDESPar)*

- Utilização de Recursos: financiamento do equity a ser aportado pela Companhia nas SPEs.
- Volume: de R\$1,25bi.
- Moeda: BRL.
- Debêntures conversíveis em ações emitidas pela Sete Brasil, a serem adquiridas pelo BNDESPar.

*Debêntures
Subordinadas*

- Utilização de Recursos: financiamento do equity a ser aportado pela Companhia nas SPEs.
- Volume: R\$1,85bi.
- Custo: IPCA + 8% a.a.
- Prazo: 20,5 anos.
- Moeda: BRL.

Os recursos levantados com estas dívidas subordinadas serão repassados às SPEs operacionais em forma de *Intercompany Loans* e/ou capital próprio (*equity*).

2.1.2 DEBÊNTURES SUBORDINADAS

Os recursos provenientes das Debêntures Subordinadas serão utilizados no desenvolvimento da infraestrutura nacional, mais especificamente para o financiamento do programa de investimentos da Companhia, referente à construção das 28 sondas de perfuração a serem afretadas para a Petrobrás conforme descrito neste Projeto. Não serão utilizados recursos das Debêntures Subordinadas para dispêndios da holding, tampouco quaisquer custos e despesas não relacionados ao Projeto e ao setor de infraestrutura.



3 QUADRO DE USOS E FONTES

O quadro abaixo ilustra o total de usos e fontes estimado para o Projeto.

USOS	US\$ bilhões	FONTES	US\$ bilhões
Contrato de Construção	21,7	Dívida Sênior	20,3
Correção do Contrato de Construção	0,2		
Equipamentos <i>Startup</i>	1,0	DEBÊNTURES SUBORDINADAS	0,9
Seguro FGCM	0,1	DCA BNDESPar	0,5
Contingências	0,9		
Supervisão da Construção	0,9	Capital Total	4,3
Seguros	0,3	Acionista Classe A	3,5
Outros	1,0	Acionista Classe B	0,8
Total	26,1		26,1

Os valores totais de investimento, dívida sênior e *equity* são estimados e estão sujeitos a alterações.

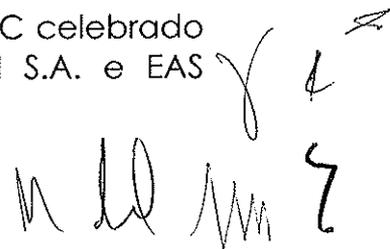


**ANEXO III
CONTRATOS RELEVANTES**

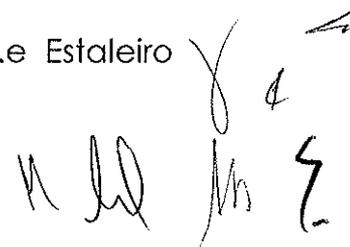
A) CONTRATOS RELEVANTES JÁ ASSINADOS:

Contratos de Construção

- Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* ("EPC") celebrado entre Arpoador Drilling B.V. e Estaleiro Atlântico Sul S.A. em 15 de junho de 2011;
 - ✓ Cessão e Primeiro Aditamento ao Contrato de EPC celebrado entre Arpoador Drilling B.V., Estaleiro Atlântico Sul S.A. e EAS International Inc. em 22 de setembro de 2011;
- Contrato de EPC celebrado entre Copacabana Drilling B.V. e Estaleiro Atlântico Sul S.A. em 15 de junho de 2011;
 - ✓ Cessão e Primeiro Aditamento ao Contrato de EPC celebrado entre Copacabana Drilling B.V., Estaleiro Atlântico Sul S.A. e EAS International Inc. em 22 de setembro de 2011;
- Contrato de EPC celebrado entre Grumari Drilling B.V. e Estaleiro Atlântico Sul S.A. em 15 de junho de 2011;
 - ✓ Cessão e Primeiro Aditamento ao Contrato de EPC celebrado entre Grumari Drilling B.V., Estaleiro Atlântico Sul S.A. e EAS International Inc. em 22 de setembro de 2011;
- Contrato de EPC celebrado entre Ipanema Drilling B.V. e Estaleiro Atlântico Sul S.A. em 15 de junho de 2011;
 - ✓ Cessão e Primeiro Aditamento ao Contrato de EPC celebrado entre Ipanema Drilling B.V., Estaleiro Atlântico Sul S.A. e EAS International Inc. em 22 de setembro de 2011;
- Contrato de EPC celebrado entre Leblon Drilling B.V. e Estaleiro Atlântico Sul S.A. em 15 de junho de 2011;
 - ✓ Cessão e Primeiro Aditamento ao Contrato de EPC celebrado entre Leblon Drilling B.V., Estaleiro Atlântico Sul S.A. e EAS International Inc. em 22 de setembro de 2011;



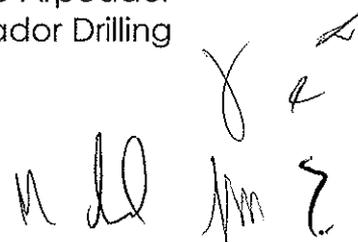
- Contrato de EPC celebrado entre Leme Drilling B.V. e Estaleiro Atlântico Sul S.A. em 15 de junho de 2011;
 - ✓ Cessão e Primeiro Aditamento ao Contrato de EPC celebrado entre Leme Drilling B.V., Estaleiro Atlântico Sul S.A. e EAS International Inc. em 22 de setembro de 2011;
- Contrato de EPC celebrado entre Marambaia Drilling B.V. e Estaleiro Atlântico Sul S.A. em 15 de junho de 2011;
 - ✓ Cessão e Primeiro Aditamento ao Contrato de EPC celebrado entre Marambaia Drilling B.V., Estaleiro Atlântico Sul S.A. e EAS International Inc. em 22 de setembro de 2011;
- Contrato de EPC celebrado entre Urca Drilling B.V. e Fernvale Pte. LTD em 16 de dezembro de 2011;
- Contrato de EPC celebrado entre Frade Drilling B.V. e Fernvale Pte. LTD em 2 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Bracuhy Drilling B.V. e Fernvale Pte. LTD em 2 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Portugalo Drilling B.V. e Fernvale Pte. LTD em 2 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Mangaratiba Drilling B.V. e Fernvale Pte. LTD em 2 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Botinas Drilling B.V. e Fernvale Pte. LTD em 2 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Ondina Drilling B.V. e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 17 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Pituba Drilling B.V. e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 17 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Boipeba Drilling B.V. e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 17 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Interlagos Drilling B.V. e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 17 de agosto de 2012;



- Contrato de EPC celebrado entre Itapema Drilling B.V. e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 17 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Comandatuba Drilling B.V. e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 17 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Guarapari Drilling B.V. e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda. em 3 de fevereiro de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditivo ao Contrato de EPC celebrado entre Guarapari Drilling B.V. e Dolphin Rig 1 Pte. LTD em 7 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Camburi Drilling B.V. e Dolphin Rig 2 Pte. LTD em 7 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Itaoca Drilling B.V. e Dolphin Rig 3 Pte. Ltd em 7 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Itaunas Drilling B.V. e Dolphin Rig 4 Pte. LTD em 7 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Siri Drilling B.V. e Dolphin Rig 5 Pte. LTD em 7 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC celebrado entre Sahy Drilling B.V. e Dolphin Rig 6 Pte. LTD em 7 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC entre Cassino Drilling B.V. e ECOVIX - ENGEVIX Construções Oceânicas S.A. em 17 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC entre Curumim Drilling B.V. e ECOVIX - ENGEVIX Construções Oceânicas S.A. em 17 de agosto de 2012;
- Contrato de EPC entre Salinas Drilling B.V. e ECOVIX - ENGEVIX Construções Oceânicas S.A. em 17 de agosto de 2012;

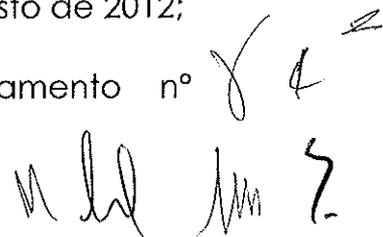
Contratos de Afretamento

- Contrato de Afretamento nº 2050.0066978.11.2 da Unidade Arpoador celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Arpoador Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;



- ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0066978.11.2 da Unidade Arpoador celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Arpoador Drilling B.V. em 28 de novembro de 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0066983.11.2 da Unidade Copacabana celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Copacabana Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0066987.11.2 da Unidade Grumari celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Grumari Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0066990.11.2 da Unidade Ipanema celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Ipanema Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0066992.11.2 da Unidade Leblon celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Leblon Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0066994.11.2 da Unidade Leme celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Leme Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0066996.11.2 da Unidade Marambaia celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Marambaia Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075183.12.2 da Unidade Urca celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Angra Participações B.V. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075183.12.2 da Unidade Urca celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Urca Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075184.12.2 da Unidade Frade celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Domain Marine Cooperatief U.A. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;

✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº



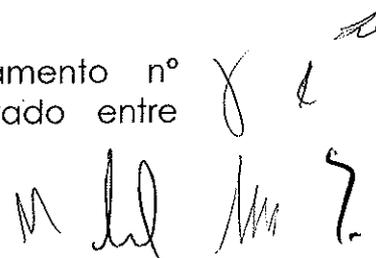
2050.0075184.12.2 da Unidade Frade celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Frade Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;

- Contrato de Afretamento nº 2050.0075185.12.2 da Unidade Bracuhy celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Angra Participações B.V. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075185.12.2 da Unidade Bracuhy celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Bracuhy Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075186.12.2 da Unidade Portugal celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Domain Marine Cooperatief U.A. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075186.12.2 da Unidade Portugal celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Portugal Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075187.12.2 da Unidade Mangaratiba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Angra Participações B.V. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075187.12.2 da Unidade Mangaratiba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Mangaratiba Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075188.12.2 da Unidade Botinas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Neptune Drilling Cooperatief U.A. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075188.12.2 da Unidade Botinas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Botinas Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075174.12.2 da Unidade Ondina celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Neptune Drilling

Handwritten signatures and initials:
M. L. M. S. ?

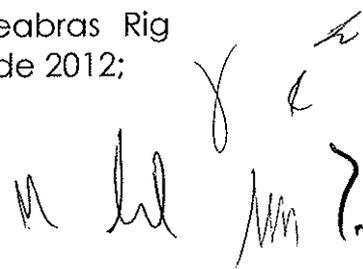
Cooperatief U.A. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;

- ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075174.12.2 da Unidade Ondina celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Ondina Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075175.12.2 da Unidade Pituba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Neptune Drilling Cooperatief U.A. e Sete International GMBH em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075175.12.2 da Unidade Pituba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pituba Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075177.12.2 da Unidade Boipeba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Neptune Drilling Cooperatief U.A. e Sete International GMBH em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075177.12.2 da Unidade Boipeba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Boipeba Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075178.12.2 da Unidade Interlagos celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Neptune Drilling Cooperatief U.A. e Sete International GMBH em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075178.12.2 da Unidade Interlagos celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Interlagos Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075180.12.2 da Unidade Itapema celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seaworthy Investment GMBH e Sete International GMBH em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075180.12.2 da Unidade Itapema celebrado entre

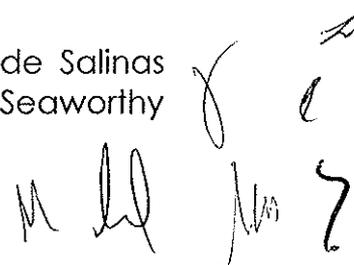


Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Itapema Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;

- Contrato de Afretamento nº 2050.0075181.12.2 da Unidade Comandatuba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seaworthy Investment GMBH e Sete International GMBH em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075181.12.2 da Unidade Comandatuba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Comandatuba Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075166.12.2 da Unidade Guarapari celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odfjell Galvão B.V. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075166.12.2 da Unidade Guarapari celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Guarapari Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075168.12.2 da Unidade Camburi celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seabras Rig Holding GMBH e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075168.12.2 da Unidade Camburi celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Camburi Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075169.12.2 da Unidade Itaoca celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odfjell Galvão B.V. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075169.12.2 da Unidade Itaoca celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Itaoca Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075171.12.2 da Unidade Itaunas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seabras Rig Holding GMBH e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;



- ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075171.12.2 da Unidade Itaunas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Itaunas Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075172.12.2 da Unidade Siri celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odfjell Galvão B.V. e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075172.12.2 da Unidade Siri celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Siri Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075173.12.2 da Unidade Sahy celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seabras Rig Holding GMBH e Sete International GMBH em 3 de agosto de 2012;
- - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075173.12.2 da Unidade Sahy celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Sahy Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075182.12.2 da Unidade Cassino celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seaworthy Investment GMBH e Sete International GMBH em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075182.12.2 da Unidade Cassino celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Cassino Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075176.12.2 da Unidade Curumim celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seaworthy Investment GMBH e Sete International GMBH em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075176.12.2 da Unidade Curumim celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Curumim Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;
- Contrato de Afretamento nº 2050.0075170.12.2 da Unidade Salinas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seaworthy



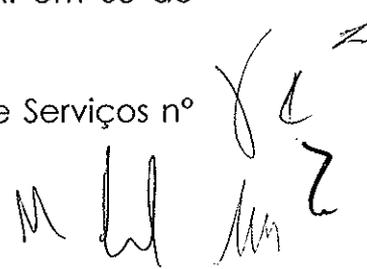
Investment GMBH e Sete International GMBH em 10 de agosto de 2012;

- ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Afretamento nº 2050.0075170.12.2 da Unidade Salinas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Salinas Drilling B.V. em 3 de outubro 2012;

Contratos de Prestação de Serviços

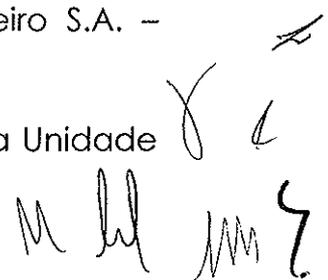
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0066980.11.2 da Unidade Arpoador celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Petrobras Netherlands B.V. - PNBV em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0066984.11.2 da Unidade Copacabana celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Petrobras Netherlands B.V. - PNBV em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0066988.11.2 da Unidade Grumari celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Petrobras Netherlands B.V. - PNBV em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0066991.11.2 da Unidade Ipanema celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Petrobras Netherlands B.V. - PNBV em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0066993.11.2 da Unidade Leblon celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Petrobras Netherlands B.V. - PNBV em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0066995.11.2 da Unidade Leme celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Petrobras Netherlands B.V. - PNBV em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0066997.11.2 da Unidade Marambaia celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Petrobras Netherlands B.V. - PNBV em 15 de junho de 2011;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075205.12.2 da Unidade Urca celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;

- ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº



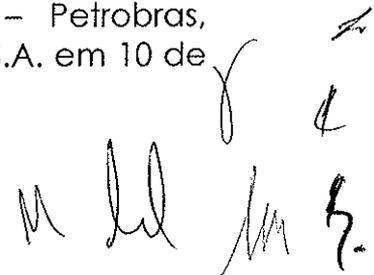
2050.0075205.12.2 da Unidade Urca celebrado entre Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;

- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075206.12.2 da Unidade Frade celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Petroserv S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075206.12.2 da Unidade Frade celebrado entre Petroserv S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075207.12.2 da Unidade Bracuhy celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075207.12.2 da Unidade Bracuhy celebrado entre Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075208.12.2 da Unidade Portugal celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Petroserv S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075206.12.2 da Unidade Portugal celebrado entre Petroserv S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075209.12.2 da Unidade Mangaratiba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075209.12.2 da Unidade Mangaratiba celebrado entre Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075210.12.2 da Unidade

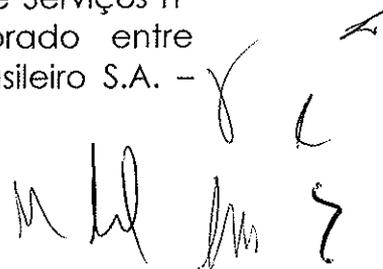


Botinas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;

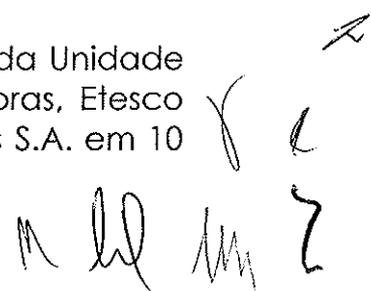
- ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075210.12.2 da Unidade Botinas celebrado entre a Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075197.12.2 da Unidade Ondina celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075197.12.2 da Unidade Ondina celebrado entre Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075198.12.2 da Unidade Pituba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075198.12.2 da Unidade Pituba celebrado entre Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075200.12.2 da Unidade Boipeba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075200.12.2 da Unidade Boipeba celebrado entre Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075201.12.2 da Unidade Interlagos celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Sete Brasil Participações S.A. em 10 de agosto de 2012;



- ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075201.12.2 da Unidade Interlagos celebrado entre a Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075202.12.2 da Unidade Itapema celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Etesco Construções e Comércio Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075202.12.2 da Unidade Itapema celebrado entre a Etesco Construções e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075203.12.2 da Unidade Comandatuba celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Etesco Construções e Comércio Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075203.12.2 da Unidade Comandatuba celebrado entre Etesco Construções e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075189.12.2 da Unidade Guarapari celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odfjell Galvão Perfurações Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075189.12.2 da Unidade Guarapari celebrado entre Odfjell Galvão Perfurações Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075190.12.2 da Unidade Camburi celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seadrill Serviços de Petróleo Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075189.12.2 da Unidade Camburi celebrado entre Seadrill Serviços de Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;



- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075191.12.2 da Unidade Itaoca celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odfjell Galvão Perfurações Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075191.12.2 da Unidade Itaoca celebrado entre Odfjell Galvão Perfurações Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075194.12.2 da Unidade Itaunas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seadrill Serviços de Petróleo Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075194.12.2 da Unidade Itaunas celebrado entre Seadrill Serviços de Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075195.12.2 da Unidade Siri celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Odfjell Galvão Perfurações Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075195.12.2 da Unidade Siri celebrado entre Odfjell Galvão Perfurações Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075196.12.2 da Unidade Sahy celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Seadrill Serviços de Petróleo Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 03 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075196.12.2 da Unidade Sahy celebrado entre Seadrill Serviços de Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075204.12.2 da Unidade Cassino celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Etesco Construções e Comércio Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 10

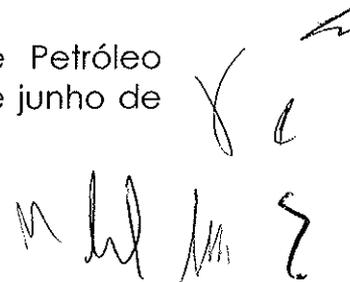


de agosto de 2012;

- ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075204.12.2 da Unidade Cassino celebrado entre Etesco Construções e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075199.12.2 da Unidade Curumim celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Etesco Construções e Comércio Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075199.12.2 da Unidade Curumim celebrado entre Etesco Construções e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075193.12.2 da Unidade Salinas celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Etesco Construções e Comércio Ltda. e Sete Brasil Participações S.A. em 10 de agosto de 2012;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2050.0075193.12.2 da Unidade Salinas celebrado entre Etesco Construções e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em 03 de outubro de 2012.

Contratos de Gerenciamento e Fiscalização das Obras

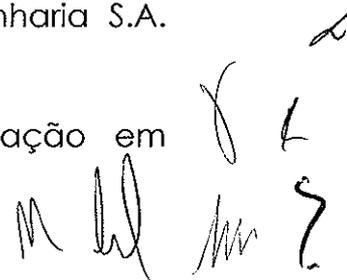
- *Construction Management Agreement* celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Arpoador Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- *Construction Management Agreement* celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Copacabana Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- *Construction Management Agreement* celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Grumari Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- *Construction Management Agreement* celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Ipanema Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;



- *Construction Management Agreement* celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Leblon Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- *Construction Management Agreement* celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Leme Drilling B.V. em 15 de junho de 2011;
- *Construction Management Agreement* celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Marambaia Drilling B.V. em 15 de junho de 2011.

Contratos de Manutenção de Ativos

- *Term Sheet do Asset Maintenance Agreement* celebrado entre Sete Brasil Participações S.A. e Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. em 22 de setembro de 2011, anexo ao Acordo de Participação em Licitação;
- *Term Sheet do Asset Maintenance Agreement* celebrado entre Sete Brasil Participações S.A. e Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 06 de setembro de 2011, anexo ao Acordo de Participação em Licitação;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Acordo de Participação em Licitação celebrado entre Sete Brasil Participações S.A. e Odebrecht Óleo & Gás S.A. em 27 de setembro de 2011;
- *Term Sheet do Asset Maintenance Agreement* celebrado entre Sete Brasil Participações S.A., Etesco Construções e Comércio Ltda. e Construtora OAS Ltda. em 27 de setembro de 2011, anexo ao Acordo de Participação em Licitação;
- *Term Sheet do Asset Maintenance Agreement* celebrado entre Sete Brasil Participações S.A., Odfjell Perfurações e Serviços do Brasil Ltda. e Galvão Óleo & Gás Participações S.A. em 24 de agosto de 2011, anexo ao Acordo de Participação em Licitação;
 - ✓ Primeiro Aditamento ao Acordo de Participação em Licitação celebrado entre Sete Brasil Participações S.A., Odfjell Perfurações e Serviços do Brasil Ltda. e Galvão Óleo & Gás Participações S.A., com a inclusão de Odfjell Gestão de Perfurações do Brasil Ltda. e Galvão Engenharia S.A. como partes em 30 de setembro de 2011;
 - ✓ Segundo Aditamento ao Acordo de Participação em

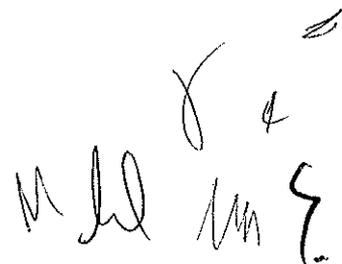


Licitação celebrado entre Sete Brasil Participações S.A., Odfjell Perfurações e Serviços do Brasil Ltda., Galvão Óleo & Gás Participações S.A., Odfjell Gestão de Perfurações do Brasil Ltda. e Galvão Engenharia S.A. em 23 de novembro de 2011;

- *Term Sheet do Asset Maintenance Agreement* celebrado entre Sete Brasil Participações S.A. e Seadrill Serviços de Petróleo Ltda. em 26 de setembro de 2011, anexo ao Acordo de Participação em Licitação;
- *Term Sheet do Asset Maintenance Agreement* celebrado entre Sete Brasil Participações S.A. e Petroserv S.A. em 08 de setembro de 2011, anexo ao Acordo de Participação em Licitação.

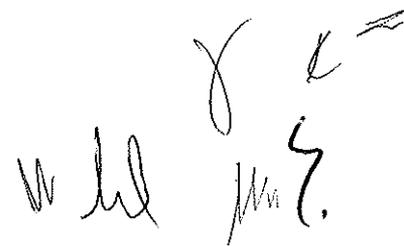
B) CONTRATOS RELEVANTES A SEREM ASSINADOS (nos termos da cláusula 6.1 "ee")

- Contratos de Gerenciamento e Fiscalização das Obras para o Projeto, que não os mencionados no item "A" acima.
- Contratos de Manutenção de Ativos.

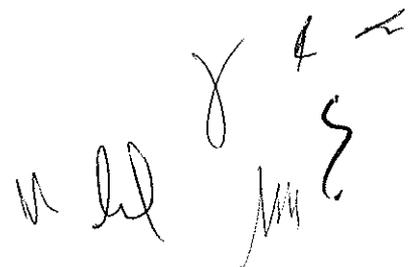


ANEXO IV
SUBSIDIÁRIAS

- Arpoador Drilling B.V.
- Copacabana Drilling B.V.
- Grumari Drilling B.V.
- Ipanema Drilling B.V.
- Leblon Drilling B.V.
- Leme Drilling B.V.
- Marambaia Drilling B.V.
- Urca Drilling B.V.
- Frade Drilling B.V.
- Bracuhy Drilling B.V.
- Portogalo Drilling B.V.
- Mangaratiba Drilling B.V.
- Botinas Drilling B.V.
- Ondina Drilling B.V.
- Pituba Drilling B.V.
- Boipeba Drilling B.V.
- Interlagos Drilling B.V.
- Itapema Drilling B.V.
- Comandatuba Drilling B.V.
- Guarapari Drilling B.V.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large stylized signature and several smaller initials.

- Camburi Drilling B.V.
- Itaoca Drilling B.V.
- Itaunas Drilling B.V.
- Siri Drilling B.V.
- Sahy Drilling B.V.
- Cassino Drilling B.V.
- Curumim Drilling B.V.
- Salinas Drilling B.V.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner, possibly including the letters 'M', 'S', and 'E'.

ANEXO V
CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

Lista dos Empréstimos Ponte				
SPE	Desembolso	Vencimento	Spread sobre Libor (a.a)	Principal (US\$)
Copacabana	23/08/2012	20/08/2013	3,50%	57.140.000,00
Grumari	23/08/2012	20/08/2013	3,50%	57.140.000,00
Ipanema	23/08/2012	20/08/2013	3,50%	57.140.000,00
Leblon	23/08/2012	20/08/2013	3,50%	57.140.000,00
Marambaia	23/08/2012	20/08/2013	3,50%	57.140.000,00
Leme	23/08/2012	20/08/2013	3,50%	57.140.000,00
Cassino	31/10/2012	28/10/2013	3,50%	49.060.000,00
Curumim	31/10/2012	28/10/2013	3,50%	45.480.000,00
Salinas	31/10/2012	28/10/2013	3,50%	45.480.000,00
Camburi	09/11/2012	07/11/2013	3,50%	49.300.000,00
Itaoca	09/11/2012	07/11/2013	3,50%	37.700.000,00
Itaunas	09/11/2012	07/11/2013	3,50%	38.100.000,00
Cassino	19/11/2012	28/10/2013	3,50%	24.200.000,00
Curumim	19/11/2012	28/10/2013	3,50%	24.800.000,00
Salinas	19/11/2012	28/10/2013	3,50%	24.800.000,00
Copacabana	05/12/2012	20/08/2013	3,50%	20.000.000,00
Grumari	05/12/2012	20/08/2013	3,50%	13.000.000,00
Ipanema	05/12/2012	20/08/2013	3,50%	13.000.000,00
Leblon	05/12/2012	20/08/2013	3,50%	13.000.000,00
Marambaia	05/12/2012	20/08/2013	3,50%	13.000.000,00
Leme	05/12/2012	20/08/2013	3,50%	13.000.000,00
Guarapari	11/12/2012	07/11/2013	3,50%	55.000.000,00
Copacabana	19/12/2012	20/08/2013	3,50%	40.291.666,67
Grumari	19/12/2012	20/08/2013	3,50%	48.541.666,67
Ipanema	19/12/2012	20/08/2013	3,50%	40.291.666,67
Leblon	19/12/2012	20/08/2013	3,50%	40.291.666,67
Marambaia	19/12/2012	20/08/2013	3,50%	40.291.666,67
Leme	19/12/2012	20/08/2013	3,50%	40.291.666,67
Itaoca	19/12/2012	07/11/2013	3,50%	2.160.000,00
Itaunas	19/12/2012	07/11/2013	3,50%	2.000.000,00
Cassino	19/12/2012	28/10/2013	3,50%	11.200.000,00
Curumim	19/12/2012	28/10/2013	3,50%	13.040.000,00
Salinas	19/12/2012	28/10/2013	3,50%	11.919.000,00

Handwritten signatures and initials:
 A large stylized signature, possibly "M. L.", is written in the bottom right corner. To its right, there are several smaller initials and marks, including what appears to be "M" and "C" with arrows pointing to specific rows in the table above.

Ondina	21/12/2012	07/11/2013	3,50%	46.240.000,00
Pituba	21/12/2012	07/11/2013	3,50%	33.680.000,00
Boipeba	21/12/2012	07/11/2013	3,50%	6.500.000,00
Arpoador	04/01/2013	07/11/2013	3,50%	184.900.000,00
Copacabana	18/01/2013	20/08/2013	3,50%	19.166.666,67
Grumari	18/01/2013	20/08/2013	3,50%	19.166.666,67
Ipanema	18/01/2013	20/08/2013	3,50%	19.166.666,67
Leblon	18/01/2013	20/08/2013	3,50%	19.166.666,67
Marambaia	18/01/2013	20/08/2013	3,50%	19.166.666,67
Leme	18/01/2013	20/08/2013	3,50%	19.166.666,67

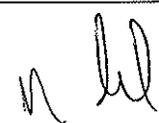
Lista das Dívidas Subordinadas				
SPE	Desembolso	Vencimento	Spread sobre Libor (a.a)	Principal (US\$)
Sete International	18/01/2012	07/01/2014	3,00%	125.000.000,00

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO VI
CONTRATOS DE MÚTUO

Estaleiro	Credora	Tomadora	Data Inicio	Valor
Brasfels	Sete International	Urca	15/12/2011	260,38
Brasfels	Sete International	Urca	23/12/2011	58.700.000,00
Brasfels	Sete International	Botinas	19/03/2012	263,00
Brasfels	Sete International	Bracuhy	19/03/2012	263,00
EEP	Sete International	Comandatuba	19/03/2012	263,00
Brasfels	Sete International	Frade	19/03/2012	263,00
EEP	Sete International	Interlagos	19/03/2012	263,00
EEP	Sete International	Itapema	19/03/2012	263,00
Brasfels	Sete International	Mangaratiba	19/03/2012	263,00
Brasfels	Sete International	Portogalo	19/03/2012	263,00
Jurong	Sete International	Sahy	19/03/2012	263,00
Jurong	Sete International	Siri	19/03/2012	263,00
ERG	Sete International	Curumim	28/03/2012	3.700.000,00
ERG	Sete International	Salinas	28/03/2012	3.700.000,00
Brasfels	Sete International	Botinas	05/04/2012	13.200.000,00
Brasfels	Sete International	Bracuhy	05/04/2012	13.200.000,00
Brasfels	Sete International	Frade	05/04/2012	13.200.000,00
Brasfels	Sete International	Mangaratiba	05/04/2012	13.200.000,00
Brasfels	Sete International	Portogalo	05/04/2012	13.200.000,00
Brasfels	Sete International	Urca	04/06/2012	9.000.000,00
ERG	Sete International	Cassino	31/07/2012	2.300.000,00
Brasfels	Sete International	Bracuhy	27/08/2012	13.944.000,00
Brasfels	Sete International	Frade	27/08/2012	13.944.000,00
Brasfels	Sete International	Mangaratiba	28/08/2012	13.944.000,00
Brasfels	Sete International	Portogalo	28/08/2012	13.944.000,00
Jurong	Sete International	Siri	28/08/2012	25.440.000,00
Jurong	Sete International	Sahy	29/08/2012	10.000.000,00
Brasfels	Sete International	Botinas	13/09/2012	13.440.000,00
EEP	Sete International	Comandatuba	13/09/2012	6.688.000,00
EEP	Sete International	Interlagos	13/09/2012	6.688.000,00
EEP	Sete International	Itapema	13/09/2012	6.688.000,00
EEP	Comandatuba	OAS/Etesco	20/09/2012	250.800,00
EEP	Sete International	Comandatuba	20/09/2012	250.800,00
EEP	Itapema	OAS/Etesco	21/09/2012	250.800,00
EEP	Sete International	Itapema	21/09/2012	250.800,00
Jurong	Sete International	Sahy	25/09/2012	15.440.000,00
Brasfels	Sete International	Urca	28/09/2012	32.000.000,00

Handwritten signatures and initials:




Brasfels	Sete International	Urca	03/10/2012	32.000.000,00
ERG	Cassino	OAS/Etesco	25/10/2012	735.000,00
ERG	Curumim	OAS/Etesco	25/10/2012	930.000,00
ERG	Salinas	OAS/Etesco	25/10/2012	930.000,00
ERG	Sete International	Cassino	25/10/2012	735.000,00
EAS	Sete International	Copacabana	25/10/2012	4.500.000,00
ERG	Sete International	Curumim	25/10/2012	930.000,00
EAS	Sete International	Grumari	25/10/2012	5.500.000,00
EAS	Sete International	Ipanema	25/10/2012	5.500.000,00
EAS	Sete International	Leblon	25/10/2012	5.500.000,00
EAS	Sete International	Leme	25/10/2012	5.500.000,00
EAS	Sete International	Marambaia	25/10/2012	5.500.000,00
ERG	Sete International	Salinas	25/10/2012	930.000,00
Jurong	Sete International	Sahy	29/10/2012	6.000.000,00
Jurong	Sete International	Siri	29/10/2012	10.800.000,00
EEP	Comandatuba	OAS/Etesco	31/10/2012	630.000,00
EEP	Itapema	OAS/Etesco	31/10/2012	630.000,00
EEP	Sete International	Comandatuba	31/10/2012	630.000,00
EEP	Sete International	Itapema	31/10/2012	630.000,00
ERG	Cassino	OAS/Etesco	19/11/2012	795.000,00
ERG	Curumim	OAS/Etesco	19/11/2012	780.000,00
ERG	Salinas	OAS/Etesco	19/11/2012	780.000,00
ERG	Sete International	Cassino	19/11/2012	795.000,00
ERG	Sete International	Curumim	19/11/2012	780.000,00
ERG	Sete International	Salinas	19/11/2012	780.000,00
Brasfels	Sete International	Frade	17/12/2012	640.000,00
Brasfels	Sete International	Bracuhy	17/12/2012	640.000,00
Brasfels	Sete International	Portogalo	17/12/2012	640.000,00
Brasfels	Sete International	Mangaratiba	17/12/2012	640.000,00
Brasfels	Sete International	Botinas	17/12/2012	640.000,00
ERG	Cassino	OAS/Etesco	18/12/2012	435.000,00
ERG	Curumim	OAS/Etesco	18/12/2012	504.000,00
ERG	Salinas	OAS/Etesco	18/12/2012	499.500,00
Jurong	Sete International	Siri	18/12/2012	3.200.000,00
ERG	Sete International	Cassino	18/12/2012	435.000,00
ERG	Sete International	Curumim	18/12/2012	504.000,00
ERG	Sete International	Salinas	18/12/2012	499.500,00
EEP	Sete International	Interlagos	21/12/2012	4.000.000,00
EAS	Sete International	Joatinga	24/12/2012	16.800.000,00
Jurong	Sete International	Sahy	10/12/2012	4.000.000,00
EAS	Sete International	Joatinga	10/01/2013	66.800.000,00

ERG	Sete International	Cassino	18/01/2013	888.000,00
ERG	Cassino	OAS/Etesco	18/01/2013	888.000,00
ERG	Sete International	Curumim	18/01/2013	303.000,00
ERG	Curumim	OAS/Etesco	18/01/2013	303.000,00
ERG	Sete International	Salinas	18/01/2013	336.000,00
ERG	Salinas	OAS/Etesco	18/01/2013	336.000,00
EAS	Sete International	Joatinga	23/01/2013	8.800.000,00
Brasfels	Sete International	Frade	24/01/2013	8.800.000,00
Brasfels	Sete International	Portogalo	24/01/2013	800.000,00
Brasfels	Sete International	Mangaratiba	23/01/2013	1.200.000,00
Brasfels	Sete International	Botinas	24/01/2013	1.200.000,00
Jurong	Sete International	Siri	23/01/2013	720.000,00
Jurong	Sete International	Sahy	23/01/2013	1.920.000,00
ERG	Sete International	Curumim	23/01/2013	5.680.000,00
ERG	Sete International	Salinas	23/01/2013	8.960.000,00

ANEXO VII
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO CAPITAL DA EMISSORA

	Participação	%
Petrobras	381.578.646	5%
FIP Sondas	7.249.994.279	95%

Handwritten signature and initials